

# REFUGIADOS: DESAFIOS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS



**Maria Geralda de Miranda  
Arlinda Cantero Dorsa  
Patrícia Maria Dusek  
Bruno Matos de Farias**



Maria Geralda de Miranda  
Arlinda Cantero Dorsa  
Patrícia Maria Dusek  
Bruno Matos de Farias  
(Organizadores)

REFUGIADOS: DESAFIOS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS



1ª Edição

escrever INSTITUTO

epitaya  
Editora

Rio de Janeiro – RJ  
2022

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

R332 Refugiados [livro eletrônico]: desafios para as políticas públicas / Organizadores Maria Geralda de Miranda... [et al.]. – Rio de Janeiro, RJ: Epitaya, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-87809-58-8

1. Educação. 2. Refugiados – Políticas públicas. I. Miranda, Maria Geralda de. II. Dorsa, Arlinda Cantero. III. Dusek, Patrícia Maria. IV. Farias, Bruno Matos de.

CDD 305.9

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Epitaya Propriedade Intelectual Editora Ltda  
Rio de Janeiro / RJ  
contato@epitaya.com.br  
<http://www.epitaya.com.br>



Maria Geralda de Miranda  
Arlinda Cantero Dorsa  
Patrícia Maria Dusek  
Bruno Matos de Farias  
(Organizadores)

REFUGIADOS: DESAFIOS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS



Rio de Janeiro – RJ  
2022

### **CONSELHO EDITORIAL**

EDITOR RESPONSÁVEL	Bruno Matos de Farias
MARKETING / DESIGN DIAGRAMAÇÃO/ CAPA	Helena Portes Sava de Farias Bruno Matos de Farias
REVISÃO	A revisão de todos os textos publicados neste livro é de responsabilidade de seus autores

---

### **COMISSÃO ORGANIZADORA**

Maria Geralda de Miranda – UNISUAM/USU/ICTIM  
Bruno Matos de Farias – UNISUAM/UNISOCIESC/IE  
Mariza Reis Almeida - UNISUAM  
Theodora Cação Zanchett - UFGD  
Maria Isabel Marques Silva - UNISUAM  
Denise Moraes do Nascimento Vieira - UNIG

### **COMISSÃO CIENTÍFICA**

Katia Eliane Santos Avelar - FIOCRUZ  
Patrícia Santos Vigário - UNISUAM  
Lucio Fábio Cassiano Nascimento - UNISUAM  
Mohammad Najjar – UFRJ  
Arlinda Cantero Dorsa – UCDB  
Patrícia Maria Dusek - UNISUAM

## APRESENTAÇÃO

É inestimável o valor das reflexões deste livro para universidades, pesquisadores, e pessoas que buscam entender de maneira mais profunda a questão dos refugiados em nosso país. Acredito que quanto mais nos aprofundamos sobre questões como esta, ganhamos mais força acadêmica para propor caminhos que contribuam para melhorar as condições humanas destes grupos que buscam refúgio com o propósito de liberdade e melhores condições de vida.

De acordo com o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE, 2018) entre as razões que motivaram os pedidos de refúgio deferidos no Brasil, a maior foi por grave e generalizada violação dos direitos humanos. É a partir desse cenário que ressalto a relevância dessas pesquisas, e a importância de as universidades aprofundarem estudos com o objetivo de apresentar caminhos para que essas pessoas se sintam acolhidas e que possam se desenvolver.

Acredito que este livro poderá inspirar grupos e pessoas, já envolvidas com a causa dos refugiados ou não, a buscarem a realização de projetos, novas iniciativas e ações de intervenção gerando engajamento, e o reconhecimento da importância do exercício da cidadania visando possibilitar ações que levem a dignidade humana.

Como acadêmica, defendo o princípio de que a pesquisa, bem como a extensão universitária é muito mais do que só uma função da universidade, mas sim o locus de uma relação estreita com as questões emergentes e latentes que permeiam a sociedade, e esta relação em ação permite a realização do compromisso da universidade com o impacto social, econômico e político. Posso afirmar que é com base nesta relação dialógica que se constroem grandes projetos e ações que poderão impactar vidas e territórios.

E é justamente com base neste contexto que o Grupo de Pesquisa sobre refugiados: Questões Educacionais, Políticas e Sociais (GEREES BRASIL) realizou o Seminário O fenômeno contemporâneo da migração de pessoas refugiadas para o Brasil; desafios para as políticas públicas, que ora apresenta seus Anais.

O GERRES BRASIL, em 2019 apresentou à FAPERJ um projeto de pesquisa sobre a temática de políticas públicas para refugiados, por meio do Programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Desenvolvimento Local (PPGDL) da UNISUAM, o que em muito reforçou o Grupo de Estudos

e permitiu uma imersão neste universo dos refugiados para melhor compreensão de uma problemática que envolvia não só nosso estado e país, mas o mundo.

Na sequência da aprovação, surge a interação com outras universidades, que já faziam estudos sobre refugiados, como a Universidade Católica Dom Bosco de Mato Grosso do Sul, em que alguns pesquisadores, mestrandos e doutorandos e alunos de Iniciação Científica, passaram a fazer parte do GEREES.

A interação com outros grupos de pesquisa e com grupos extensionistas fora da UNISUAM levou o grupo a ampliar os olhares sobre esta questão humanitária, e buscar maneiras de criar soluções e alternativas que possibilitassem melhores condições de vida para estes grupos, a exemplo das pesquisas e projetos desenvolvidos no PPGDL: uma tese de doutorado com o foco em módulos habitacionais para os refugiados, uma dissertação de mestrado sobre Educação para Refugiados e, ainda, o desenvolvimento de um aplicativo para refugiados. Alguns exemplos de trabalhos que frutificaram a partir das iniciativas de pesquisa.

Cabe destacar que esse Seminário, realizado no primeiro semestre de 2022, cujo tema foi **O fenômeno contemporâneo da migração de pessoas refugiadas para o Brasil: Desafios para a Políticas Públicas**, oportunizou a apresentação de diversos trabalhos com o foco no tema, e a participação de diversas universidades na apresentação dos seus projetos de pesquisa e extensão. Todos com o mesmo propósito compartilhar e trazer a luz as mais diversas iniciativas com foco nesta temática e causa humanitária.

Por fim, gostaria de agradecer e registrar o quanto fiquei honrada com o convite para escrever o prefácio desta obra, e ressaltar o quanto a UNISUAM se orgulha em ter pesquisadores e pesquisadoras alinhados ao propósito institucional que é gerar impacto e transformação social. E certamente esta obra, vai gerar grandes reflexões.

**Claudia Costa**

Diretora de Pesquisa, Pós-graduação,  
Extensão e Inovação da UNISUAM

## **AGRADECIMENTO**

Agradecemos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro, FAPERJ, pelo fomento ao Projeto de Pesquisa O Fenômeno Contemporâneo da Migração de Pessoas Refugiadas Para o Brasil: Desafios Para As Políticas Públicas, que nos proporcionou apoio financeiro para a realização de pesquisas no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local (Mestrado e Doutorado) do Centro Universitário Augusto Motta, UNISUAM.

## SUMÁRIO

OS DESLOCAMENTOS FORÇADOS NA AMÉRICA LATINA: CONTEXTOS DE CRISE DO CAPITAL E DESAFIOS PARA AS POLÍTICAS SOCIAIS.....	09
<i>Luciane Pinho de Almeida</i>	
FLUXOS MIGRATÓRIOS DE IMIGRANTES VENEZUELANOS NO CONTINENTE SUL AMERICANO.....	24
<i>César Augusto S. da Silva; Paola Cristina Nicolau</i>	
O ACOLHIMENTO EDUCACIONAL DE CRIANÇAS REFUGIADAS NO BRASIL.....	30
<i>Mariza Reis Almeida; Denise Moraes do Nascimento Vieira; Maria Geralda de Miranda</i>	
ATENDIMENTO AO REFUGIADO EM SUA CHEGADA AO RIO DE JANEIRO: UM SITE PARA AUXÍLIO NA DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES.....	53
<i>Maria Isabel Marques Silva; Denise M. do N.Vieira; Maria Geralda de Miranda; Patrícia Maria Dusek</i>	
A SAÍDA DO BRASIL DO PACTO GLOBAL PARA AS MIGRAÇÕES E SEUS REFLEXOS SOBRE O REFÚGIO.....	67
<i>Theodora Cação Zanchett; Josuel Belo dos Santos; César Augusto Silva da Silva</i>	
O PRAGMATISMO HISTÓRICO DA POLÍTICA (CRI)MIGRATÓRIA BRASILEIRA SOBRE A MATÉRIA DE REFÚGIO.....	69
<i>Josuel Belo Dos Santos; Theodora Cação Zanchett; Gustavo de Souza Preussler</i>	
ECOVILAS: A ARQUITETURA SUSTENTÁVEL COMO REFÚGIO AOS HAITIANOS EM CAMPO GRANDE/MS.....	71
<i>Vivianne Maria de Freitas; Giovane Teodoro de Brito Chaparro</i>	
GÊNERO, REFÚGIO, VULNERABILIDADE E CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES IMIGRANTES.....	72
<i>Vinícius Raimundo Gonçalves; Josuel Belo Dos Santos; Bruno Boti Bernardi; Gustavo de Souza Preussler</i>	
GÊNERO, REFÚGIO E ENCARCERAMENTO DE MULHERES IMIGRANTES: CRUZANDO FRONTEIRAS DA POLÍTICA DE DROGAS NO BRASIL.....	73
<i>Thais Elaine Volpi Nogueira; Josuel Belo Dos Santos; Gustavo de Souza Preussler</i>	
A MIGRAÇÃO FRONTEIRIÇA ENTRE PORTO MURTINHO-MS E CARMELO PERALTA-PARAGUAI SOB O ENFOQUE DA IMPLANTAÇÃO DA ROTA BIOCEANICA/UNIRILA.....	75
<i>Aline Carvalho de Almeida; Beatriz Silva Bastos; Arlinda Cantero Dorsa</i>	
FLUXO MIGRATÓRIO: DIRETRIZES DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS DE PROTEÇÃO AO REFUGIADO.....	76
<i>Milena Barbosa Salazar; Arlinda Cantero Dorsa</i>	
MIGRAÇÃO, REFÚGIO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O CASO DAS IMIGRANTES VENEZUELANAS EM PACARAÍMA/RORAIMA.....	77
<i>Karine Souza Martins; Josuel Belo Dos Santos; Guélmer Júnior A. de Faria; Alarte A. Martelli Contini</i>	
MÓDULO HABITACIONAL: UMA PROPOSTA DE BAIXO CUSTO PARA A MORADIA DE REFUGIADOS.....	78
<i>Bruno Matos de Farias; Maria Geralda Miranda</i>	
AS CONDIÇÕES DE MORADIA DO REFUGIADO NO BRASIL: DAS LEGISLAÇÕES E PROGRAMAS EXISTENTES.....	79
<i>Bruno Matos de Farias; Maria Geralda Miranda</i>	



## OS DESLOCAMENTOS FORÇADOS NA AMÉRICA LATINA: CONTEXTOS DE CRISE DO CAPITAL E DESAFIOS PARA AS POLÍTICAS SOCIAIS

**Luciane Pinho de Almeida**

Universidade Católica Dom Bosco – UCDB

Campo Grande/MS - Brasil

### RESUMO

A atual crise do capital responde a uma crise estrutural muito mais profunda do que as crises cíclicas que o capitalismo apresentou no passado. Seus desdobramentos estão circunscritos a outras crises, indo além da econômica, como a ambiental, a política, a sanitária e a crise migratória, a qual chamamos atualmente de crise humanitária. Este artigo tem por objetivo discutir os deslocamentos forçados e a crise estrutural do capital na sociedade contemporânea que tem se desdobrado em uma crise humanitária, bem como seus impactos na América Latina e ainda a importância e urgência de se pensar políticas públicas sob o viés dos direitos humanos para a região, já que esta tende a protagonizar o cenário mundial para os próximos anos.

**Palavras-Chaves:** Deslocamentos Forçados, América Latina, Crise do Capital, Políticas Sociais.

### INTRODUÇÃO

Este capítulo de livro foi elaborado e discutido no Seminário “O fenômeno contemporâneo da migração de pessoas refugiadas para o Brasil – Desafios para as Políticas Públicas”, o qual recebemos o convite à participação. Parte de reflexões e inquietações da autora a partir de seus estudos sobre a temática das migrações atuais e seus principais desafios para a contemporaneidade.

Neste sentido, ressalta-se a proposta que a pesquisa científica deve promover estudos e reflexões que olhem para a realidade social buscando seu desvendamento para além das aparências e de seu movimento das questões prementes no mundo contemporâneo. Para isto, parte-se da observação de que o mundo passa por profundas transformações, sendo possível observar que o pós-pandemia do covid-19 pode ter impulsionado e acelerado mudanças significativas para a vida no planeta. Um ponto importante a ser mencionado é de que o cenário mundial tem apresentado constantes instabilidades e incertezas na vida de todos.

Para além destas questões, o cenário também nos coloca que os fluxos migratórios se apresentam intensificados a cada ano. Portanto, é certo que vemos um número cada vez maior de pessoas se deslocando para outras



regiões do planeta em busca de sobrevivência, portanto, a questão das migrações forçadas traça as inquietudes do fio condutor deste trabalho reflexivo e de como isto vem ocorrendo na América Latina

Para o desenvolvimento deste texto foram realizadas pesquisas bibliográficas, busca em sites de notícias online sobre questões migratórias e os deslocamentos forçados na América Latina e no mundo, além de escutas em Instituições de Acolhimento à Migrantes e Refugiados<sup>1</sup> em Campo Grande – Mato Grosso do Sul e de reflexões constantes no Grupo de Estudos e Pesquisas em Teoria Sócio-Histórica, Migrações e Políticas Sociais – GEPEMPS vinculado ao Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB de Campo Grande – Mato Grosso do Sul.

Este capítulo reflexivo tem como principal objetivo provocar o leitor a pensar sobre o cenário latino-americano no campo das migrações forçadas sob o viés da crise contemporânea do capital e das políticas sociais necessárias às respostas demandadas pela sociedade atual. Encontra-se dividido em três subitens que dialogam entre si, tendo como centralidade o tema dos deslocamentos humanos forçados<sup>2</sup> na América Latina”.

## **I – Sociedade Complexa e Global: desconstruções e incertezas**

Com o avanço histórico da humanidade, a sociedade se complexificou, todavia o desenvolvimento capitalista não respondeu às necessidades e demandas de toda a população de forma igualitária. O desenvolvimento do capital avançou na globalização dos processos alcançando os pontos mais distantes do planeta, todavia fez surgir e crescer um sentimento de insegurança constante e profunda incerteza. O mundo globalizado passa a ser um lugar muito mais instável, inseguro e incerto do que jamais fora.

A célebre frase de Marx “os homens fazem sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram”<sup>3</sup>, nos demonstra que embora possamos compreender que construímos nossa própria história, nem sempre os homens detêm o controle total de todas as suas circunstâncias, de forma que a humanidade constrói sua história frente às questões e desafios que lhe são apresentados na realidade social de seu tempo presente.

---

<sup>1</sup> Este artigo está vinculado ao projeto de pesquisa “Fluxos Migratórios Contemporâneos: desafios das desigualdades sociais”, com aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa nº 37996020.8.0000.5162.

<sup>2</sup> Compreende-se que o termo deslocamento forçado é mais abrangente, incluindo toda migração impelida com o objetivo de resguardo a sobrevivência, sendo essa documentada ou indocumentada.

<sup>3</sup>MARX, Karl. O 18 de brumário de Luís Bonaparte. Tradução Nélio Schneider. São Paulo/SP: Boitempo, 2011.p. 25-6. (Coleção Marx-Engels).



É certo, portanto, arguir que a racionalidade do mercado capitalista diverge dos interesses sociais populacionais e ainda a forte atividade industrial dos séculos XIX e XX passa a ser secundada pelo intenso desenvolvimento do progresso científico e tecnológico. Todavia, esses avanços não asseguraram segurança e desenvolvimento social igualitário, mas contraditoriamente impulsionaram processos cada vez maiores de exclusão social exacerbando esse fosso.

O que podemos argumentar é que vivemos momentos de grandes contradições em uma sociedade da insegurança social, na qual aumentam-se incertezas, medos e se fragilizam as relações sociais. Para Bauman<sup>4</sup>, estamos vivenciando uma sociedade transitória, em que tudo se transforma rapidamente, a sociedade da liquidez. Por outro lado, discute-se sobre a crise do capital. Neste sentido, nos questionamos se estaríamos passando por sinais de esgotamento do modelo capitalista centrado na produção inesgotável de mercadorias.

Diante destes questionamentos iniciais sobre a crise do capital passamos então a refletir e a tentar compreender melhor a sociedade contemporânea e os deslocamentos forçados do mundo atual.

## II – Os deslocamentos humanos forçados e a América Latina

Os primeiros anos do século XXI apresentaram-se com as repetidas notícias da chamada crise humanitária migratória, agravada com a desestabilização e os conflitos armados do Oriente Médio, da África e agora da Europa com a guerra da Ucrânia. Além destes conflitos armados, nota-se repetidamente desastres ambientais intensificando deslocamentos forçados de grandes massas populacionais, um exemplo que pode ser citado é do terremoto do Haiti, de 2010, impulsionando milhares a deixarem imediatamente o país.

De acordo com o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), em seu relatório “Tendências Globais – Deslocamento Forçado em 2020”, um número cada vez mais elevado de pessoas são forçadas a deixarem suas regiões de origem. Segundo dados deste relatório, em 2020, esse número representava 82,4 milhões de pessoas forçadas a se deslocarem para outras regiões em busca de sobrevivência e abrigo. Os números mostram um crescimento constante de ano após ano consecutivamente, já que em 2019, esse número reportava-se à 79,5 milhões de pessoas e agora em 2022, segundo dados recentes do ACNUR (maio/2022) esse número ultrapassou o número de 100 milhões de pessoas.

Os dados mostram que há um crescimento exponencial de pessoas forçadas a fugir de conflitos, violências diversas, violações de direitos e perseguições. Pode-se dizer que a guerra na Ucrânia intensificou

---

<sup>4</sup> BAUMAN, Zygmunt. Vida Líquida. Tradução Carlos Alberto de Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007



ainda mais a crise migratória já em curso desde os primeiros anos do século XXI. Segundo dados Alto-Comissariado da ONU para os Refugiados (Acnur, 2022) demonstram que até 2022 mais de 4,8 milhões de ucranianos já haviam deixado o país, destes 3,2 milhões se registraram para receber Proteção Temporária ou esquemas nacionais de proteção semelhantes<sup>5</sup>.

Para maior clareza dos números, de acordo com os novos dados do ACNUR (Agência da ONU para refugiados), o número de pessoas forçadas a deixarem seus países de origem aumentou para 90 milhões no final de 2021, impulsionados por novas ondas de violência ou conflitos prolongados em países como Etiópia, Burkina, Faso, Mianmar, Nigéria, Afeganistão e República Democrática do Congo. Além destes, como já apontado a guerra da Ucrânia deslocou mais de 8 milhões de pessoas dentro do próprio país e mais de 04 milhões teriam buscado abrigo em outros países.

De acordo com o site da OIM (2022) estima-se que mais da metade dos ucranianos desalojados internamente sejam de mulheres, muitas destas estão grávidas, tem alguma deficiência ou tem sido alvo constante de violências diversas. É certo que mulheres e crianças estão constantemente em situação de vulnerabilidade e risco social em situações de conflito e/ou guerras e estas são alvo de violências diversas.

É importante destacar que quando se trata de movimentos humanos forçados os dados são sempre aproximados já que perpassam por estes os deslocamentos realizados de forma irregular, por fronteiras “não controladas e/ou vigiadas”, dificultando o registro sistemático destes movimentos. Outro ponto a ser considerado, é que esses deslocamentos se fazem, em sua maioria, para países vizinhos, por serem deslocamentos que acontecem em sua maioria a pé e/ou carona, transporte conduzido por coites entre outros, nos quais se cruza fronteiras secas ou até molhadas, por meio de embarcações clandestinas. Esses percursos acontecem em sua maioria de forma precária e não raras vezes os deslocados sofrem riscos de morte e violações das mais diversas.

A ACNUR também aponta que 80% das pessoas deslocadas no mundo encontram-se em países ou territórios afetados por grave insegurança alimentar ou desnutrição, sendo que alguns desses ainda enfrentam riscos relacionados às mudanças climáticas.<sup>6</sup>

É importante destacar que os deslocamentos forçados estão fortemente relacionados com questões econômicas, políticas e sociais, porque traduzem as dificuldades vivenciadas em territórios afetados pelos conflitos internos repercutindo em mudanças demográficas e novas configurações mundiais, além disso esses movimentos são provocados cada vez mais pelas desigualdades vigentes no mundo atual.

---

<sup>5</sup> Site Acnur – Acessado em 08/09/2022 - <https://www.acnur.org/portugues/2022/06/10/acnur-atualiza-dados-sobre-pessoas-refugiadas-na-ucrania-para-refletir-movimentos-recentes/#:~:text=De%20acordo%20com%20novos%20dados,e%20depois%20seguiram%20em%20frent e.>

<sup>6</sup> ACNUR. The UN Refugee Agency. Global Trends forced displacement in 2020. 70 years protecting people forced to flee. United Nations High Commissioner for Refugees: Copenhagen, Denmark, 2021. Acesso: [https://www.unhcr.org/60b638e37/unhcr-global-trends-2020#\\_ga=2.77556693.](https://www.unhcr.org/60b638e37/unhcr-global-trends-2020#_ga=2.77556693.)



Além dos conflitos, os efeitos da mudança climática global exercem forte influência na mobilidade de alguns fluxos migratórios. A Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima de 2021 – COP26<sup>7</sup>, foi a 26ª conferência das partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, realizada entre 1 e 12 de novembro de 2021 na cidade de Glasgow, na Escócia, na qual se discutiu as mudanças climáticas e seus efeitos sobre o planeta. Essa Conferência reforçou a preocupação da ACNUR com a geração de novos fluxos migratórios, apontando que “Desastres relacionados ao clima, como enchentes, secas e desertificação destroem meios de subsistência, alimentam conflitos e forçam pessoas a deixarem suas casas e comunidades”.<sup>8</sup> Por esses motivos, o ACNUR pede emergência à questão que envolvem os deslocamentos humanos forçados e que os governos atuem eficazmente para evitar os efeitos das mudanças climáticas. Muito provavelmente teremos um número cada vez maior de refugiados ambientais e/ou pessoas sendo obrigadas a deixarem seus locais de origem devido à desastres ambientais.

Myers<sup>9</sup>, um grande ambientalista argui que o planeta terá mais de 150 milhões de refugiados ambientais até o final do século XXI. Desse modo, não é nenhum exagero provocar o mundo a refletir sobre as questões que envolvem os deslocamentos forçados mundiais.

Outro ponto importante a ser considerado são os deslocamentos no sentido sul-sul<sup>10</sup>, esses movimentos impõem constantes deslocamentos entre países, em sua maioria, considerados com alta desigualdade social e economia deficitária. Nesse sentido, aponta-se a América Latina como um cenário de fluxo migratório crescente. O relatório do ICMPD (2021) confirma o crescimento dos fluxos migratórios latino-americanos.

É visível o aumento dos fluxos migratórios na América Latina, pode-se citar como exemplo, os deslocamentos haitianos para os países do sul. Estima-se que 13% (1.585.681) da população haitiana esteja vivendo fora do seu país.

Mais recentemente, também podem ser citados, os deslocamentos de venezuelanos para países vizinhos entre eles Colômbia, Brasil e Chile. Segundo dados do site da ACNUR (2022) mais de 5,4 milhões de venezuelanos deixaram seu país e se deslocaram ao redor do mundo, a maioria destes ficaram em países situados na América Latina. A Venezuela é, portanto, o país de maior impacto emigratório<sup>11</sup> na região. Em 2020, o número de emigrantes venezuelanos aumentou em 20%, subindo de 4,5 milhões em 2019 para 5,4 milhões. Pode-se ainda apontar que mais de 800

---

<sup>7</sup>ONU. Organização das Nações Unidas. Na COP26, ACNUR pede medidas urgentes para conter o impacto climático sobre o deslocamento forçado. <https://brasil.un.org/pt-br/158064-na-cop26-acnur-pede-medidas-urgentes-para-conter-o-impacto-climatico-sobre-deslocamento>. 2021.

<sup>8</sup> Ibid.

<sup>9</sup> MYERS, Norman. “Environmental refugees in a globally warmed world”, in *Bioscience*, v. 43, 1993, 752-761.

<sup>10</sup> São deslocamentos realizados somente entre a parte sul do planeta.

<sup>11</sup> Saída de migrantes do país de origem.



mil venezuelanos são solicitantes de refúgio e cerca de 2,5 estão vivendo sob outras formas legais de estadia nas Américas.

Mas além destes fluxos, pode-se citar que em 2020, mais de 350.000 pessoas encontravam-se em abrigos de emergência na Guatemala e Honduras, países estes de histórico de grandes fluxos migratórios.

Com a pandemia do COVID-19 os fluxos sofreram períodos de inibição, mas o cruzamento de fronteiras de forma irregular continuou provocando um deslocamento mais vulnerável e de risco para pessoas que o fizeram sob essas condições. Com a diminuição dos casos de covid e o aumento de pessoas vacinadas, novos fluxos contínuos voltaram a acontecer nas regiões fronteiriças, de forma que as filas para o cruzamento de fronteiras cresceram substancialmente.

É visível que a região latino-americana vem passando por transformações, de forma que se pode citar alguns pontos que vem contribuindo para o aceleração deste processo como, os processos conturbados pelos quais o Hemisfério Norte vem passando e seu crescente esgotamento de recursos naturais, como também dos conflitos e instabilidades entre seus países, cita-se a guerra Rússia-Ucrânia e as instabilidades da União Europeia, além das divergências EUA e Rússia, entre outros. Um segundo ponto que se pode considerar é o pleno processo de interiorização e expansão latino-americano, com o avanço constante em regiões antes desconsideradas deste cenário e por fim, a construção ou implementação de megaprojetos sendo implantados ou implementados em prol de avanços de desenvolvimento e modernização na região.

Desse modo, se faz importante conhecer e compreender os movimentos do desenvolvimento regional e suas implicações e transformações para o território da América Latina. Precisamos melhor compreender esses movimentos para que possamos ter ações preventivas e mais eficazes no campo das políticas de proteção à população que se desloca de forma forçada.

### **III – Crises e crise do capital: uma breve reflexão**

Estamos atravessando tempos difíceis, de grandes transformações. Muito provavelmente as questões que perpassam os contextos mundiais provocarão o engrossamento das fileiras dos deslocados sociais, os quais agravarão as tensões internas territoriais provocando novas configurações e impactos nos países.

Sustenta-se como primeiro pressuposto fundamental em nossa arguição, o de que a economia global não sustentará um consumo sempre crescente por muito tempo mais.



Para Mézáros<sup>12</sup>, vivemos numa época de crise histórica sem precedentes. Todas as formas de vida serão afetadas e o sistema do capital sofrerá fortes impactos, pois não há como manter por muito mais tempo o total da produção e consumo em larga escala como o realizado nos dias atuais pelo único motivo de que os recursos naturais são findáveis.

Portanto, a noção de crise surge no fato de que o sistema capitalista passa por constantes crises cíclicas para que este se sustente e se mantenha. O diferencial, é que segundo Mézáros, a crise que se delineia apresenta uma perspectiva de “crise estrutural cada vez mais profunda”, ao contrário do que se viu nas crises passadas, cuja característica dominante era sua natureza cíclica.

Presenciamos hoje muito mais do que uma crise econômica, mas uma crise que está desencadeando outras crises. Pode-se citar, neste sentido, que vivemos para além da crise econômica, na qual se acentuam as disparidades sociais, se aumenta a concentração de renda e surgem tensões sócio-políticas provocando um aumento da miséria e dos grupos sociais mais vulneráveis.

Mas além desta, pode-se citar que vivemos outras crises. Nesse sentido, explicita-se abaixo algumas dessas que em nossa opinião se fazem expressivas no contexto da atualidade:

1) **Crise Política** – Através de uma agudização da instabilidade política provocando tensionamentos e oposições entre vertentes defensoras de um poder concentrado e de outras opositoras, traduzindo-se entre vertentes de direita e de esquerda, algumas destas com vieses extremistas. É possível observar que alguns sistemas políticos questionam os direitos individuais e debilitam os alicerces da democracia representativa e do Estado de Direito.

2) **Crise das Instituições** – As Instituições e legitimações perdem a credibilidade na demonstração que são ineficazes para dar as respostas necessárias aos problemas da atualidade. Vivenciamos um descrédito e uma constante desconfiança em nossas instituições representativas e de legitimidade de nossos direitos.

3) **Crise Ambiental** – A qual repercute seriamente na vida do planeta. Hoje são cada vez mais recorrentes os desastres ambientais sejam eles causados pela ação humana ou ainda em respostas a essas ações. Ainda pode-se citar, a falta de água potável e alimentos em algumas localidades, o acúmulo do lixo, o derretimento das calotas polares e a poluição do ar entre algumas questões que devem ser estrategicamente pensadas em prol da sobrevivência das gerações futuras. Assim, furacões, tornados, maremotos, terremotos entre outros têm nos afetado

---

<sup>12</sup> MÉZÁROS, István. Para além do Capital: rumo a uma teoria da transição. São Paulo/SP: Boitempo, 2002



com cada mais frequência, provocando o planeta a repensar sua ação sobre os recursos naturais.

4) **Crise Sanitária** – O covid-19 mostrou ao mundo que não estamos isentos de outras doenças que pode nos acometer. Mostrou o quanto ainda não estamos preparados para enfrentar questões sanitárias de prevenção e ação contra possíveis novas doenças e/ou o retorno de alguma já erradicada no passado e, enfim, mostrou que hoje o impacto é rápido e mundial para essas questões. Portanto, não é mais possível resolver as situações de possíveis doenças em uma só localidade, já que o mundo globalizado nos demonstra que é um só, complexificado em suas relações, e que qualquer impacto desta natureza nos atinge a todos.

5) E, por fim, uma **Crise Social e Humanitária** – provocando massas populacionais a se deslocarem e nos desafiando a repensar as configurações de Estado-Nação e as multiculturalidades dos novos tempos. Os fluxos migratórios tenderão a tensionar e provocar a construção de novos contextos no cenário global, provocando a repensar as noções de cidadão e de não cidadão. A humanidade não poderá se abster das situações cada vez mais frequentemente de violações de direitos das pessoas em deslocamento forçado, provocando a repensar políticas e direitos em prol desta população.

Portanto, não é possível ignorar a situação de crise atual. Esta se trata de uma crise de uma complexidade muito maior do que as crises vivenciadas no passado. E assim, trata-se de uma crise universal e sistêmica, pois não se trata mais de uma crise focalizada em determinada localidade, sendo seu alcance global. Essa crise, portanto, parece sinalizar uma crise mais extensa e contínua, pois alguns autores defendem que esta teve início nos anos 70 do século XX, mas que agora apresenta a sua intensificação.

Pode-se dizer também, que a crise também estaria se traduzindo num aumento exponencial da violência no mundo, propondo um esgotamento dos potenciais civilizatórios do capitalismo, e por fim, os avanços tecnológicos, como já citados neste texto, não estão assegurando igualdade e melhores condições de vida para todos, aumentando o fosso das disparidades sociais e demonstrando que o capitalismo continua a gerar desumanidade e sofrimento à população mais empobrecida.

Assim sendo, defende-se a importância de a humanidade buscar repensar seus modos de vida calcados no sistema capitalista em busca da construção de um novo modelo de sistema que possa ser sustentável e capaz de possibilitar maior distribuição entre todos. Além deste, a paz é uma emergência atual em tempos tão instáveis e inseguros. As nações serão obrigadas a repensarem seus sistemas, tendo em vista a vida global do planeta e não mais centrados apenas nas suas próprias localidades.



Não saberia dizer se o sistema capitalista teria fim, mas com certeza está claro que terá que revisar seus pressupostos de funcionamento, tendo em vista principalmente a sobrevivência do planeta e das gerações futuras. Neste sentido, as crises e os deslocamentos forçados provocam o mundo a repensar seus paradigmas.

#### **IV – Direitos Humanos e Políticas Públicas: a busca pela convivência e igualdade**

O acirramento da crise humanitária migratória é prova evidente de que o mercado não é capaz de absorver a parcela da população mundial que migra forçosamente com a expectativa de que suas vidas poderão melhorar.

Assim, de acordo com os números já apresentados neste texto, é provável que o mundo assistirá um número cada vez maior de deslocamentos forçados nos próximos anos, aumentando a exclusão social. Esta situação está presente no rosto de pessoas sem profissão, sem emprego, sem nacionalidade, sem lugar para viver, sem dignidade e direitos, mas que carregam histórias de vida e experiências de sofrimento e violação de seus direitos.

Considera-se aí, a pertinência da discussão dos direitos humanos e da construção de políticas que venham responder às novas demandas societárias neste campo.

No cenário em que a crise humanitária migratória vem sendo agravada pela crise estrutural do capitalismo, coloca-se em risco a perda dos direitos fundamentais<sup>13</sup> tão duramente conquistados no passado. Além disso, vemos uma contínua desconstrução das instituições e dos direitos, traduzida no debilitamento das práticas e na fragilização de instrumentos, tratados e convenções<sup>14</sup> de Direitos Humanos, como direitos afirmativos e inalienáveis<sup>15</sup>.

Políticas de direcionamento às populações espoliadas são recuadas, há um processo de retrocesso dos direitos já conquistados expondo o campo das instabilidades e abrindo possibilidades de novas barbáries, como a que ocorreu na segunda guerra mundial. Todavia, é salutar que sabemos qual o desfecho de uma escolha pelo acirramento de conflitos, além do retorno à extrema barbárie, o planeta estaria fadado à destruição total. Cabe somente aos governantes a escolha por um novo desfecho, no qual por certo o grande capital não terá mais espaço.

---

<sup>13</sup> SARLET, I. W. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 5. ed. rev. e atual., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 62.

<sup>14</sup> DIAS, L. M. B. C.; PERELLES, J. A Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948-2018: Setenta anos. Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB-PR, ano 3, n. 3, dez. 2018. Disponível em: [http://revistajuridica.esa.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2018/12/revista\\_esa\\_8\\_05.pdf](http://revistajuridica.esa.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2018/12/revista_esa_8_05.pdf). Acesso em: 27 ago. 2021.

<sup>15</sup> PIOVESAN, F. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.



Assim sendo, o direito a migrar deve ser um direito garantido a toda pessoa humana. A Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH dispõe em seu artigo 13º: “Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”<sup>16</sup>. No entanto, hoje, o direito a migrar constitui um desafio para a sociedade internacional, na medida em que procura promover a conciliação do respeito à soberania territorial dos Estados com as obrigações internacionais inerentes à proteção dos direitos dos migrantes. Embora o princípio da soberania presume a liberdade do Estado para definir unilateralmente sua política migratória, a ação do Estado está condicionada à observância das normas e princípios das relações internacionais, assim como à obrigação moral de prestar assistência à toda e qualquer pessoa que sofra violação de seus direitos ou esteja ameaçada em seus direitos fundamentais.<sup>17</sup>

Portanto, o direito a migrar ainda constitui um desafio para a sociedade internacional globalizada e, provocará os países a repensarem seus conceitos sobre soberania e cidadania.

Outro ponto importante, já citado anteriormente, é que os processos migratórios em curso favorecem o processo de multiculturalismo que se darão com cada vez maior frequência na miscigenação entre os povos de variadas nações e no entrelaçamento das culturas provocando-nos a ser mais flexíveis, mais dialógicos e capazes de olhar o outro. Neste sentido, a democracia ainda nos parece a única via capaz de oferecer um diálogo possível para a construção de uma nova sociedade calcada no ideário de justiça social, solidariedade e do direito. Se assim não for estaremos fadados a processos de discriminação, xenofobia, racismo e violência cada vez mais presentes, todavia estes não poderão durar infinitamente, e provavelmente seus resultados pressionarão a humanidade à construção de novos modelos de diálogo.

E em se tratando dos deslocamentos forçados na América Latina, é salutar que a região procure respostas integradas para a construção de uma agenda multilateral e um plano estratégico de proteção internacional. Trata-se da construção de instrumentos específicos que contemplem aos espaços fronteiriços como desafio para os países da América Latina. Esses não devem ser considerados somente espaços físicos, mas também âmbitos de trocas culturais e simbólicas expressas nas singularidades das populações locais.

Arrisca-se a dizer, que a América Latina pode ter um papel de protagonismo neste tempo da história, construindo uma nova história para o planeta. Nesse sentido, cita-se os pontos de resistência provenientes das populações mais espoliadas que lutam pela preservação de seus direitos e da igualdade substantiva<sup>18</sup> como via de construção de uma nova sociedade.

---

<sup>16</sup> ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

<sup>17</sup> BICHARA, Jahyr-Philippe. Proteção internacional dos migrantes: Entre prerrogativas e obrigações dos Estados. Revista de Informação Legislativa – RIL. Brasília a. 55 n. 220 out./dez. 2018. p. 123-148.

<sup>18</sup> Mézáros considera igualdade substantiva como um tipo de relação humana adequada para diminuir as constrições discriminatórias e contradições de forma significativa, não somente em termos materiais, mas



A América Latina em seu histórico de luta e enfrentamento da subjugação colonialista do passado demonstrou pontos de resistência e poderá ser protagonista na construção e mudança de um mundo melhor. Os deslocamentos forçados podem ser o fio condutor do estabelecimento ao diálogo e ao acolhimento de novas culturas. Neste ponto, os direitos humanos têm um papel efetivo na defesa intransigente da dignidade humana e dos princípios ético-políticos sustentados na cooperação, no respeito pelos direitos individuais e no reconhecimento de que todos são iguais.

Assumir o campo do protagonismo à princípio parece um tanto utópico para países que sempre estiveram à margem na história da humanidade. Se é utopia ou possibilidade, não se sabe, a história vai se construindo em nosso presente trazendo novas possibilidades e em algumas destas surpreendendo-nos em suas escolhas. É a construção do futuro que não pertence a um só indivíduo, mas a coletividade. São as escolhas da humanidade que fazem a história de nossa vida presente. Portanto, não temos nenhuma resposta certa e acabada, mas precisamos de respostas urgentes às questões que se colocam à vida e à questão dos deslocamentos forçados, pois estas dizem respeito à nossa própria construção da história da humanidade.

## ÚLTIMAS CONSIDERAÇÕES

Por fim, ressalta-se que é necessário ressignificar a ruptura sócio metabólica da humanidade com a natureza, implicando na defesa de novos parâmetros de sustentabilidade ambiental e também na concepção de uma construção multicultural. É emergente a construção de uma nova mentalidade, na qual a igualdade, a dignidade de vida, a aceitação da individualidade e a preservação do meio ambiente estejam alicerçadas numa nova cultura. Nesse sentido, as reflexões sobre os processos migratórios forçados se fazem urgentes, pois dizem respeito aos novos desafios contemporâneos para a humanidade.

E assim, ressignificar a ruptura sócio metabólica da humanidade com a natureza é necessidade e urgente. Isto implica defender novos parâmetros de sustentabilidade ambiental como condição necessária para a preservação da espécie humana e de assegurar a construção de um novo modelo societário que possa garantir a igualdade substantiva e sonhada por todos.

Não sabemos qual ou quais serão as escolhas da humanidade para dar as respostas às questões atuais que nos aflige, mas sabemos o quanto são urgentes e necessárias para assegurarem a vida no planeta.

---

como resultado da introdução de um grau maior de equanimidade e justiça em suas trocas uns com os outros. A desigualdade substantiva é o seu inverso. (MÉZÁROS, István. A crise estrutural do capital. 2.ed. São Paulo/SP: Boitempo, 2011.



## REFERÊNCIAS

ACNUR. The UN Refugee Agency. Global Trends forced displacement in 2020. 70 years protecting people forced to flee. United Nations High Commissioner for Refugees: Copenhagen, Denmark, 2021. Acesso: [https://www.unhcr.org/60b638e37/unhcr-global-trends-2020#\\_ga=2.77556693](https://www.unhcr.org/60b638e37/unhcr-global-trends-2020#_ga=2.77556693).

ACNUR. Coletânea dos Instrumentos de Proteção Nacional e Internacional dos Refugiados e Apátridas. Agência da ONU para refugiados. Ministério da Justiça: Brasil. s/d.

ARENDR, H. As origens do Totalitarismo. São Paulo: Ed. Cia. das Letras, 2007. p. 330.

BAENINGER, Rosana. Contribuições da academia para o pacto global da migração: o olhar do sul. Migrações sul-sul. Rosana Baeninger et all (orgs). 2.ed. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. Vida Líquida. Tradução Carlos Alberto de Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BERKHOUT, Esme et all. O vírus da desigualdade: Unindo um mundo dilacerado pelo coronavírus por meio de uma economia justa, igualitária e sustentável. Relatório da OXFAM. Oxfam internacional, janeiro.2021.

BICHARA, Jahyr-Philippe. Proteção internacional dos migrantes: Entre prerrogativas e obrigações dos Estados. Revista de Informação Legislativa – RIL. Brasília a. 55 n. 220 out./dez. 2018. p. 123-148.

CARVALHO, J. M. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

COSTA, M. I. S.; IANNI, A. M. Z. O conceito de cidadania. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2018. p. 43-73. Disponível em:



<http://books.scielo.org/id/sysng/pdf/costa-9788568576953-03.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2021, p. 45.

DIAS, L. M. B. C.; PERELLES, J. A Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948-2018: Setenta anos. Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB-PR, ano 3, n. 3, dez. 2018. Disponível em: [http://revistajuridica.esa.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2018/12/revista\\_esa\\_8\\_05.pdf](http://revistajuridica.esa.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2018/12/revista_esa_8_05.pdf). Acesso em: 27 ago. 2021.

DUTRA, Délia. Mulheres, migrantes, trabalhadoras: a segregação no mercado de trabalho. REHMU- Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana. Brasília: CESEM, Ano XXI, n. 40, p. 177-193, jan./jun. 2013. Disponível em: <http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/view/370/329>. Acesso em: 27 ago. 2021.

IANNI, Octavio. A Sociedade global. 6.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. Climate Change 2007 - IPCC Fourth Assessment Report on scientific aspects of climate change for researchers, students, and policymakers. 2007.

INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT. ICMPD – Panorama da Migração Regional 2021 – América Latina e Caribe. (Cinco coisas para se levar em conta em 2021 – Principais acontecimentos e tendências na região. ICMPD, 2021.

JUBILUT, L. L.; APOLINARIO, S. M. O. S. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. Rev. direito GV [online], v. 6, n.1, pp. 275-294, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322010000100013>. Acesso em: 27 ago. 2021.

JUDT, Tony. O mal ronda a terra. Um tratado sobre as insatisfações do presente. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

KAENZIG, Raoul e PIGUET, Etienne. Migração e mudança climática em América Latina. Rev. Inter. Mob. Hum., Brasília, Ano XIX, Nº 36, p. 49-74, jan./jun. 2011.

KURZ, Robert. Carta Maior. Kurz: EUA fazem guerras para manter controle da ordem global. <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Movimentos-Sociais/Kurz-EUA-fazem-guerras-para-manter-controle-da-ordem-global/2/2932>. 2005.

MALISKA, Marcos Augusto. Fundamentos da Constituição: abertura, cooperação, integração. Curitiba: Juruá, 2013.



MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY (MIT). 10 Breakthrough Technologies. Revista Technology Review do Massachusetts Institute of Technology (MIT). 26 february, 2020. In: <https://www.technologyreview.com/10-breakthrough-technologies/2020/>

MARINUCCI, R.; MILESI, R. Migrações internacionais contemporâneas. Instituto Migrações e Direitos Humanos - IMDH, 14 de junho 2005. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/refugiados-e-refugiadas/migracoes-internacionais-contemporaneas/>. Acesso em: 27 ago. 2021.

MARTINE, G. A globalização inacabada migrações internacionais e pobreza no século 21. São Paulo Perspec., São Paulo, v. 19, n. 03, jul.-set. 2005. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392005000300001](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392005000300001). Acesso em: 27 ago. 2021.

MARX, Karl. O 18 de brumário de Luís Bonaparte. Tradução Nélio Schneider. São Paulo/SP: Boitempo, 2011. (Coleção Marx-Engels)

MARX, Karl. O Capital. Crítica da Economia Política. Livro III. São Paulo: Nova Cultural, 5v., 1985.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. Edição Comemorativa dos 150 anos. São Paulo: EDIPRO, 1998. (Série Clássicos).

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Tratados internacionais. 2. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004.

MÉZÁROS, István. Para além do Capital: rumo a uma teoria da transição. Trad. Paulo Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo/SP: Boitempo, 2002.

MÉZÁROS, István. Filosofia, Ideologia e Ciência Social: ensaios de negação e afirmação. Trad. Ester Vaisman. São Paulo/SP: Boitempo, 2008.

MÉZÁROS, István. A crise estrutural do capital. Trad. Francisco Raul Conejo. 2.ed. São Paulo/SP: Boitempo, 2011.

MÉZÁROS, István. Mézáros: Igualdade substantiva e democracia substantiva. (No aniversário de István Mézáros, disponibilizamos o último artigo escrito por ele para a revista semestral da Boitempo, a Margem Esquerda). Blog da Boitempo: 29/12/2017. <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Arte/Mezaros-Igualdade-substantiva-e-democracia-substantiva/39/39030>

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.



ONU. Organização das Nações Unidas. Na COP26, ACNUR pede medidas urgentes para conter o impacto climático sobre o deslocamento forçado. <https://brasil.un.org/pt-br/158064-na-cop26-acnur-pede-medidas-urgentes-para-conter-o-impacto-climatico-sobre-deslocamento.2021>.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SARLET, I. W. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 5. ed. rev. e atual., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SEN, Amartya. A ideia de justiça. A ideia de justiça. Trad. Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.



## FLUXOS MIGRATÓRIOS DE IMIGRANTES VENEZUELANOS NO CONTINENTE SUL AMERICANO

**César Augusto S. da Silva**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e  
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

**Paola Cristina Nicolau**

Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

### RESUMO

O trabalho busca demonstrar os processos dos principais países de acolhida dos imigrantes venezuelanos na América do Sul e os desafios comparativos enfrentados ao longo de procedimentos de reconhecimento enquanto refugiados ou imigrantes. A pesquisa é fundamentalmente bibliográfica e documental, particularmente baseada nos relatórios de organizações internacionais e não-governamentais. Os resultados desse trabalho são ainda parciais ao se considerar a conjuntura política venezuelana e o sucessivo aumento do êxodo massivo de pessoas, inferindo-se que os países vizinhos ainda deverão continuar recebendo cada vez mais venezuelanos em seus territórios. Pondera-se que a resposta regional conjunta de países sul-americanos e uma reformulação de terminologias restritivas são alternativas bem mais viáveis e úteis, que podem trazer benefícios para os solicitantes de refúgio venezuelanos e os países de acolhimento, objetivando a preservação dos regimes internacionais de proteção aos direitos humanos.

Palavras-chaves: Venezuela; Imigrantes; Refugiados; América do Sul; Direitos Humanos

### INTRODUÇÃO

Essa pesquisa objetiva demonstrar as dinâmicas migratórias dos principais países de acolhimento de imigrantes venezuelanos e os desafios enfrentados ao longo do processo de reconhecimento da condição de refugiado ou de imigrante no contexto das migrações internacionais contemporâneas. Além disso, essa análise evidencia problemáticas enfrentadas pelos Estados vizinhos para receber essas pessoas, no que tange à documentação, inserção no mercado de trabalho e acesso aos serviços públicos, tendo em vista a plena integração local, nos parâmetros propostos pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ARCE, 2022). Assim, verificando-se abordagens de quais são os processos que cada um desses países estabelecem para responder ao fluxo venezuelano. A pesquisa é amparada nas análises de organizações internacionais e não-governamentais, nas estatísticas de órgãos oficiais de países da região e fontes institucionais localizadas nas áreas de fronteira. Os resultados dessa pesquisa são parciais, ao se considerar a conjuntura política da Venezuela e o sucessivo aumento do êxodo de pessoas do país,



constatando-se que os países vizinhos ainda terão de alocar uma vasta quantidade de pessoas em seus países.

Nesse sentido, então, o fluxo de venezuelanos vem ocorrendo motivado por uma série de fatores, de maneira multicausal, o que impossibilitaria que as pessoas continuem a viver em seu país de origem (GABORIT, 2016). Atualmente o número de venezuelanos que já deixaram a Venezuela perfaz um total de 6,8 milhões de pessoas, cujos principais Estados receptores são os países sul-americanos, ou seja, a Colômbia (2,48 milhões), Peru (1,22 milhões), o Equador (502 mil), o Chile (448,1 mil) e o Brasil (358 mil) (R4V, 2022).

Sendo assim, o trabalho vai se desenvolver buscando examinar os processos de cada um desses países de acolhida para responder aos desafios de lidar com os mais recentes fluxos migratórios venezuelanos, tendo em vista os relatórios do ACNUR (2022) e da OIM (2022).

## MÉTODOS

A partir de um levantamento bibliográfico nacional e internacional e da análise de documentos e relatórios oficiais, pondera-se hipóteses de que respostas regionais conjuntas dos países da América do Sul e uma total reformulação das terminologias restritivas podem trazer mais benefícios para os solicitantes de refúgio e imigrantes venezuelanos em diáspora. Do mesmo modo que para os países que os acolhem, tendo enquanto foco a preservação dos regimes internacionais de direitos humanos, concatenado com o controle de fronteiras e manutenção da segurança.

Trabalhando em um modelo qualitativo, exploratório, com dados fornecidos pelos organismos oficiais internacionais e não-governamentais, busca-se uma aproximação a respeito da realidade dos venezuelanos nos países de acolhida (MARCONI, LAKATOS, 2010). Tendo em vista a motivação em verificar as condições de preservação dos direitos humanos dos venezuelanos nos países vizinhos à Venezuela, incluindo o Brasil e a realização da chamada Operação Acolhida.

As perguntas formuladas relativas à problematização são: Quais são os procedimentos administrativos dos principais países de destino dos venezuelanos na América do Sul para receber o fluxo migratório dessas pessoas? Quais são os principais obstáculos para uma integração local dos venezuelanos nos países de acolhida?

O trabalho será dividido em três partes. A primeira buscando narrar a respeito dos eventos ocorridos desde a morte do líder político Hugo Chávez em 2013 até as mais recentes ondas de protestos contra o governo de Nicolás Maduro, seu sucessor. A segunda contextualizando os atuais mecanismos internacionais de proteção de direitos humanos vigentes no continente latino-americano e problematiza a terminologia de refugiado que restringe o reconhecimento de venezuelanos nos países de acolhida. Por fim, uma última parte evidenciando os países da América do Sul que estão recebendo um



fluxo mais significativo de venezuelanos e as dificuldades encontradas para sua integração local.

## RESULTADOS

Os resultados alcançados até aqui, em torno do exame das iniciativas dos países vizinhos da Venezuela para responder à dinâmica de deslocamento forçado de pessoas parece apontar para medidas conjuntas como o chamado **Processo de Quito**, o nome dado às reuniões e compromissos políticos estabelecidos entre os países latino-americanos para coordenar a resposta à crise migratória venezuelana. A primeira reunião foi realizada em Quito, no Equador, nos dias 3 e 4 de setembro de 2018, de modo a trocar informações e boas práticas, tendo como objetivo o planejamento de uma coordenação regional em relação à crise migratória dos cidadãos venezuelanos no continente, no sentido de tentar parar ou controlar o fluxo migratório<sup>1</sup>.

Durante essa reunião, Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru e Uruguai assinaram a "Declaração de Quito sobre a Mobilidade Humana dos Cidadãos Venezuelanos na Região", uma espécie de manifesto de 18 pontos, não apresentando caráter obrigatório para os países, mas que incentivava os países a fortalecer as políticas de acolhimento dos imigrantes venezuelanos, coordenando esforços através de organismos internacionais, e combatendo à discriminação, a xenofobia e as atividades dos chamados "coiotes", as pessoas que lucram oferecendo rotas alternativas para a migração internacional. Buscou-se fortalecer a legislação para promover e respeitar os direitos humanos dos imigrantes, fortalecendo o papel de blocos regionais como do **MERCOSUL**, e seus acordos de residência, no enfrentamento abrangente e almejando controlar o fluxo de venezuelanos em direção aos países da região. Também se fez uma solicitação ao governo de Nicolás Maduro, que não compareceu à reunião, no sentido de que aceitasse a cooperação dos governos sul-americanos.

Tentou-se posteriormente focar na permanência regular dos cidadãos venezuelanos nos países do continente, na cooperação regional no sentido de abertura de diálogo em bloco com o governo venezuelano, e na cooperação internacional em diferentes âmbitos por meio das organizações internacionais para estabelecer assistência aos imigrantes venezuelanos. Tendo em vista que os países do continente há algum tempo, liderados por Argentina e Brasil, já haviam tomado uma decisão histórica no sentido de criar instrumentos jurídicos permanentes para regularizar as pessoas que se moviam de um país a outro dentro do bloco, através de acordos de residência (GALLEGOS, CÁRDENAS, 2017).

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.procesodequito.org/pr/o-que-fazemos> Acesso em 22.08.2022.



De onde infere-se que iniciativas globais, regionais, coordenadas entre países, parece a solução mais viável e razoável para lidar com o tema das migrações internacionais forçadas que perpassam o continente sul-americano. Particularmente dos fluxos migratórios advindos de um país (Venezuela) que durante boa parte do século XX já esteve na posição de país de acolhida de milhares de imigrantes perseguidos em seus países de origem, ao ponto de Robert Dahl, em 1969, classificá-la como uma “quase-poliarquia” no sentido de plenamente inclusiva (DAHL, 2015).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A situação política da Venezuela, que se estende há mais de uma década, prova que cada vez mais o governo vem assumindo procedimentos que omitem e negligenciam o regime de proteção dos direitos humanos de diversos grupos da sociedade local. Uma inserção e envolvimento cada vez maior das Forças Armadas nos setores que vão além da defesa estatal só tende à agravar o fluxo migratório. Alternativas mais viáveis de modo a amenizar o impacto migratório nos principais países vizinhos que recebem a maioria dos venezuelanos em diáspora, vêm de respostas regionais coordenadas, embaçadas em instrumentos jurídicos locais e regionais de proteção à esses indivíduos, que adotem terminologias mais amplas e flexíveis, tal como a modalidade de migração de crise, preservando seus direitos humanos.

O chamado Processo de Quito ou iniciativas do Mercosul servem como exemplos emblemáticos de que respostas regionais coordenadas pelos governos dos países parece o caminho mais adequado no sentido de ordenar e acolher os imigrantes e refugiados da Venezuela, ao invés de respostas individuais e de fechamento de fronteiras. Em que pese a iniciativa brasileira da Operação Controle e da Operação Acolhida, elogiadas enquanto boas práticas pela comunidade internacional, apresenta alguns problemas estruturais de visão de longo prazo e de implementação, tendo como parceiros vários organismos da sociedade civil e da própria comunidade internacional para seu funcionamento. (BRASIL, 2018).

A chamada Operação Acolhida não tem sido suficiente enquanto estratégia para interiorização de todos os venezuelanos no território do país, ainda que realizada em cooperação internacional e com enorme grau de mobilização da sociedade brasileira. Um quantitativo expressivo dos venezuelanos que chegam ao Brasil preferem permanecer em Roraima, tendo em vista que têm tentado acessar livremente e em igualdade de condições com os brasileiros a prestação de serviços públicos, os programas e os benefícios sociais disponíveis, mas tendo encontrado barreiras dos mais variados tipos para alcançar as benefícios e exercer seus direitos humanos. A singularidade tem criado dentro do território venezuelano categorias de pessoas - refugiados e imigrantes indocumentados, por exemplo - que se afastam do alcance dos direitos humanos, percebendo a fuga enquanto forma única de sobrevivência. A principal dificuldade ainda recai sobre o panorama



jurídico e institucional no cerne do direito internacional dos refugiados. A melhor postura a ser adotada pelos países de destino parece ser utilizar caminhos normativos alternativos, que beneficiem os indivíduos que estão entrando em seu país, em colaboração ativa com os países vizinhos e com a comunidade internacional.

Em suma, a mudança no perfil da Venezuela que até pouco tempo atrás era de destino para muitos imigrantes da região latino-americana, para um país com um alto grau de fuga de cidadãos, caracterizado por um cenário de insegurança generalizada, coloca em xeque a estrutura política desse país e ressalta a falta de liderança de seu presidente Nicolás Maduro. Além de uma fragilidade das instituições políticas e da ausência de uma cultura política democrática mais permanente que coloque os atores políticos em consenso, fugindo do seu passado enquanto país próspero, receptor de imigrantes e refugiados, que outrora foi uma das poucas exceções no continente sul-americano.

## REFERÊNCIAS

ARCE, Andressa Santana. **Integração Local como solução durável. – Direito Internacional dos Refugiados e Direito Internacional dos Direitos Humanos em convergência.** São Paulo: Dialética, 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Global trends: forced displacement in 2021.** Geneva: UNHCR, 2022.  
BRASIL (2018). **Sobre a Operação Acolhida.** Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/sobre-a-operacao-acolhida-2>  
Consultado em: 25 mar. 2022.

DAHL, Robert. **Poliarquia.** Tradução de Celso Mauro Paciornick. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

GABORIT, Maurício. “Los múltiples aristas de la migración regular”. In: ZETINO DUARTE, M. ORELLANA, M. BRIOSO, C.I. RODRIGUEZ BURGOS, L. AVELAR, D. **La migración irregular de niños y niñas salvadoreños hacia los Estados Unidos.** San Salvador: Talleres Gráficos UCA, 2016.

GALLEGOS, Jacques Ramírez. CÁRDENAS, Iréri Ceja. “Análisis Multilateral de la Política Migratoria en la Región: hacia una ciudadanía suramericana”. In: SÁEZ, Felipe Andrés Aliaga (org.). **Migraciones Internacionales: alteridad y procesos sociopolíticos.** Bogotá: Universidad Santo Tomás, 2017.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). **World migration report 2022.** Geneva: IOM. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2022> Acesso em 5 jul. 2022.



LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

PROCESSO DE QUITO. Disponível em: <https://www.procesodequito.org/pr/o-que-fazemos>. Acesso em 25 ago 2022.  
R4V. **“Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela. R4V América Latina e Caribe, Refugiados e Migrantes Venezuelanos na Região”**. (2022) Disponível em: <https://www.r4v.info/es/document/r4v-america-latina-y-el-caribe-refugiados-y-migrantes-venezolanos-en-la-region-enero-2022> Acesso em: 25 ago. 2022



## O ACOLHIMENTO EDUCACIONAL DE CRIANÇAS REFUGIADAS NO BRASIL

**Mariza Reis Almeida**

UNISUAM

**Denise Moraes do Nascimento Vieira**

UNISUAM

**Maria Geralda de Miranda**

UNISUAM

### RESUMO

A migração está presente no histórico brasileiro desde sua descoberta, porém, o contexto migratório tem sido alterado devido a algumas variáveis, tais como guerras, conflitos, questões políticas, culturais, ambientais entre outras. O objetivo desse artigo é refletir sobre a história do refúgio no Brasil, no âmbito do ambiente de migração, suas causas e consequências e os impactos do refúgio espacialmente nas crianças. Os refugiados no Brasil têm alguns picos de chegada entrelaçados a eventos externos locais ou mundiais. A legislação brasileira que não cria entraves à entrada de refugiados, bem como a facilidade do povo de se relacionar com estrangeiros, certamente coloca o Brasil na rota da migração de refugiados.

**Palavras-chave:** Refugiado. Políticas públicas. Xenofobia. Crianças. Escola.

### INTRODUÇÃO

O Objetivo do Desenvolvimento Sustentável de número 4, ODS 4 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, ONU, especialmente as metas 4.5 e 4.7 preveem ações por parte do poder público e da sociedade para incluir pessoas em situação de vulnerabilidade e promover a diversidade cultural. Segurança, habitação, educação, saúde, alimentação deveriam ser direitos garantidos a todas as pessoas, mas nos nossos modelos de sociedades atuais, largas parcelas da população não têm acesso a tais direitos que são básicos para o ser humano crescer e se desenvolver. A história do refúgio ainda pouco conhecida pela maioria dos brasileiros, acaba por se perceber em notícias de jornais quando a população de refugiados se destaca em alguns locais, como foi o caso da Venezuela, em 2017.

O tratamento que o refugiado recebe no país que o acolhe pode determinar se ele realmente se encontra em segurança ou permanece sob ameaça. O preconceito que pode existir por parte de uma sociedade desinformada e por parte do próprio estado pode ser discriminatório e xenofóbico. Na escola uma criança refugiada pode ser vítima de



xenofobia<sup>1</sup> que muitas vezes pode ser confundida com *bullying*. Entender as diferenças entre um migrante e um refugiado pode ajudar no tratamento adequado dessas pessoas, em especial as crianças (ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 2020, p. 28).

Toda criança conforme estabelecida pelas Nações Unidas, na Declaração dos Direitos da Criança (ONU, 1959), devem ter liberdade, sem discriminação de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, fortuna ou outra situação; e por ser criança tem necessidade uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento.

Tristemente percebe-se que os direitos das crianças não são considerados, que muitas vezes elas são as que mais sofrem nos conflitos, até mesmo usadas como armas de guerra e exploração humana. Muitas vezes cruzando fronteiras sozinhas buscam por ajuda, por socorro, e esse socorro com urgência precisa ser dado.

As experiências, leis e políticas públicas existentes também demonstram como o estado avança ou retrocede, no tratamento ao refugiado. Assim nesta perspectiva o estado e a sociedade podem criar métodos mais eficazes no tratamento dessa temática que existe a tantos anos e que ainda demanda de estudos.

## MIGRAÇÕES E SUAS DEFINIÇÕES

Em 2018, o número de indivíduos obrigados a migrar alcançou o maior nível desde a Segunda Guerra Mundial, são 70,8 milhões de pessoas forçadas a deixar seus lares. Equivale a 37 mil pessoas por dia obrigadas a sair de seus lares, por causa de conflitos, perseguições ou violações dos direitos humanos (BRASIL, 2020).

O entendimento dos termos sobre migração, imigração, refugiado, apátrida, refugiado e outros relacionados ao fluxo migratório são importantes de serem ressaltados, pois devido ao não entendimento, confusão e falta de informação, muitos problemas não são tratados na forma correta.

Refugiados e migrantes são cada vez mais confundidos entre si e tratados com desconfiança, preconceito e intolerância. Os sistemas de proteção internacional estão sob intensa pressão. Em muitos países, os controles de fronteiras estão cada vez mais rigorosos por questões de segurança interna, impedindo a entrada de migrantes em situação irregular. Como muitas situações atuais se referem ao contexto de fluxos mistos, é necessário garantir que pessoas refugiadas sejam devidamente identificadas e protegidas de acordo com os protocolos internacionais (ACNUR, 2018, p.10).

---

<sup>1</sup> Receio, medo ou rejeição, direcionado a algo ou alguém que não faz parte do local onde se vive ou habita; hostilidade; aversão a estrangeiros; repugnância a pessoas ou coisas provenientes de países estrangeiros: refugiados sofriam xenofobia em alguns países.



As facetas que movem o deslocamento humano podem ser diversas, para melhor entender cada contexto dentro desse fluxo migratório existem definições de migrante, emigrante, refugiado, estrangeiro, apátrida e outras. Veja no quadro 1 uma lista com termos importantes para o entendimento do estudo.

#### Quadro 1 - Termos do contexto de Migração

<b>Imigrante</b>
Na atual configuração geopolítica, em que os territórios são divididos por fronteiras nacionais, imigrar geralmente <b>refere-se a entrada de uma pessoa a um determinado país e sua instalação. Para entrar em um país, porém, essa mesma pessoa teve de sair de outro.</b> É por esse motivo que quando falamos de imigrante, por oposição a emigrante (do verbo emigrare: migrare, “mudar de residência/ condição” + e “para fora”), tendemos a assumir o ponto de vista do país em que a pessoa entrou e permaneceu (MUSEU DE IMIGRAÇÃO, 2019).
<b>Emigrante</b>
Imigrar e emigrar, de fato, podem formar um par de opostos, sendo a escolha por qual palavra utilizar apenas uma questão de ponto vista assumido pelo enunciador. <b>Todo imigrante no país de destino é um emigrante no país de origem</b> (MUSEU DE IMIGRAÇÃO, 2019).
<b>Migrante</b>
Recentemente, houve uma importante mudança de paradigma, acompanhada de uma alteração na forma de uso do termo migrante. Nessa nova configuração, ressalta-se o reconhecimento do migrante enquanto sujeito de direitos, não o definindo a partir de se este “sai” ou “entra” de determinado território nacional (i ou emigração) ou mesmo se permanece nele. Trata-se, nesse sentido, de focar principalmente a migração enquanto fenômeno humano, que necessariamente atravessa os diferentes territórios nacionais, envolvendo diversos atores e processos transnacionais. Segundo a Lei de Migração 2017, <b>“Imigrante” e “emigrante”, dessa maneira, estão contemplados enquanto sujeitos de direitos como migrantes</b> (MUSEU DE IMIGRAÇÃO, 2019).
<b>Refugiado</b>
De acordo com a lei brasileira, são considerados refugiados os indivíduos que, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, são obrigados a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país; aqueles que deixam seu país de origem e não podem a ele retornar, em razão de ameaças e perseguições, por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, não contando com a proteção de seus respectivos países; ou que, não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das ameaças e perseguições,



por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas (Lei nº 9.474/1997, art.1º, I,II e III) (BRASIL, 1997).
<b>Solicitantes de refúgio</b>
Alguém que solicita às autoridades competentes ser reconhecido como refugiado, mas que ainda não teve seu pedido avaliado definitivamente pelos sistemas nacionais de proteção e refúgio (ACNUR, 2018).
<b>Deslocados internos</b>
São pessoas deslocadas dentro de seu próprio país, pelos mesmos motivos de um refugiado, mas que não atravessaram uma fronteira internacional para buscar proteção. Mesmo tendo sido forçadas a deixar seus lares por razões similares às dos refugiados (perseguições, conflito armado, violência generalizada, grave e generalizada violação dos direitos humanos), os deslocados internos permanecem legalmente sob proteção de seu próprio Estado – mesmo que esse Estado seja a causa de sua fuga (ACNUR, 2018).
<b>Apátrida</b>
Pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional (art. 1.º da Convenção da ONU sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954). Como tal, faltam ao apátrida os direitos decorrentes da nacionalidade: a proteção diplomática do Estado, nenhum direito inerente permanência no Estado da residência e nenhum direito de regresso caso decida viajar (ACNUR, 2018).

Fonte: Museu de Imigração, 2019; Brasil, 1997; ACNUR, 2018.

Assim confere-se ao evento de se deslocar de regiões do mesmo país ou para além de suas fronteiras, o conceito de migração, no entanto, esse evento tem diversos outros contextos que têm relação com a motivação do deslocamento. A motivação pode determinar que políticas públicas serão aplicadas para cada situação específica e que organizações governamentais e não governamentais podem ser de interesse.

## REFUGIADOS E CONQUISTAS DE DIREITOS NO BRASIL

O número de pessoas no mundo que tem se deslocado forçadamente por causa de conflitos, guerras e perseguições, chegou a um número assustador de 79,5 milhões em 2019, o que chega a cerca de 1% da população do mundo. O relatório da ACNUR (2019) também destaca que dos “79,5 milhões de pessoas deslocadas forçadamente, 45,7 milhões tiveram que fugir para regiões dentro de seus próprios países, 29,6 milhões estavam reconhecidas como refugiadas fora do país de origem e 4,2 milhões aguardavam o resultado de pedidos de reconhecimento da condição de refúgio” (ACNUR, 2019).

Em decorrência da necessidade de cuidar da ajuda humanitária em decorrência da dos impactos da primeira guerra mundial, em 1921, surge o primeiro Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, por meio do Conselho da Sociedade das Nações com intuito inicial de



proporcionar apoio aos refugiados russos, porém, verificou-se a presença de refugiados armênios na Grécia, então, era necessária uma definição mais ampliada da função do atendimento e para quem (RAMOS, RODRIGUES e ALMEIDA, 2011).

Logo depois do surgimento do ACNUR, coma a Segunda Guerra, a Europa provocou milhares de deslocamentos forçados. Somente anos depois da criação do ACNUR, foi criada, em 28 de julho de 1951, a “Carta Magna” dos Refugiados que é a Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados. De grande importância para a temática, foi o primeiro “tratado internacional que trata da condição genérica do refugiado, seus direitos e deveres”. Somente entrando em vigor em 21 de abril de 1954, a Convenção perdura até hoje, como base na proteção aos refugiados (RAMOS, RODRIGUES e ALMEIDA, 2011).

A crise decorrente de conflitos continua acontecendo, e muitas dúvidas surgem a partir da Convenção de 1951, entre elas a limitação geográfica, dando ênfase ao refugiado europeu, e a temporalidade do problema, se apenas até 1951, fazem com que novas discussões surjam sobre o deslocamento forçado. No desenrolar da história e legalidade do refúgio, em 31 de Janeiro de 1967, foi criado o Estatuto do Refugiado, que define o termo refugiado para todos que passassem pelas mesmas condições definidas na Convenção de 1951.

A Declaração de Cartagena, em 1984, surge a partir da necessidade de medidas de proteção para as pessoas que fogem dos países da América Central, entre eles Nicarágua, El Salvador e Guatemala, devido aos conflitos armados e outras tentativas contra os Direitos Humanos (ACNUR, 1984; ALMEIDA, MINCHOLA, 2015, p.3).

Este Colóquio considerava a situação da América Central, região em que a questão dos refugiados tomava uma nova dimensão e também objetivava dar uma resposta mais firme a vários conflitos em andamento na América Central ao longo da década de 1980. A partir de diálogos entre os dez países presentes, estabeleceu-se a “Declaração de Cartagena”, documento que reforçaria e daria continuidade a políticas e normas humanitárias no tratamento de refugiados no continente americano (ALMEIDA, MINCHOLA, 2015, p.3).

O Direito Internacional de Proteção da Pessoa Humana é uma das formas de socorro para as pessoas em situação vulnerável, nos locais de conflito, de perseguição, de ameaça a vida. Outros marcos históricos da legislação foram importantes na ajuda ao tratamento dos refugiados.

Adotada pela ONU em 21 de dezembro de 1965, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial apresentou como precedentes históricos o ingresso de dezessete novos países africanos nas Nações Unidas em 1960, a realização da Primeira Conferência de Cúpula dos Países Não Aliados, em Belgrado, em 1961, bem como o ressurgimento de atividades nazifascistas na Europa e as preocupações ocidentais com o antissemitismo.



No Brasil o Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, assim em seu texto defende a discriminação é algo repugnante e a discriminação por qualquer razão impede relações amistosas e pacíficas entre povos (BRASIL, 1969).

Artigo I - 1. Nesta Convenção, a expressão “discriminação racial” significará qualquer distinção, exclusão restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública (BRASIL, 1969).

Em 1980 é criado o Estatuto do Estrangeiro, que promove a entrada de imigrantes no país, mas ressaltando regras para tal vínculo, entre eles destaca-se os Art. 1, sobre a harmonia do momento, o Art. 7, sobre a não aceitação de menores, ou seja, crianças desacompanhadas, o Art. 94 que trata das condições de asilo e de refúgio.

Lei no 6.815/1980 De ne a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais. Art. 7º Não se concederá visto ao estrangeiro: I – menor de dezoito anos, desacompanhado do responsável legal ou sem a sua autorização expressa; Art. 94. O Departamento de Polícia Federal poderá conceder passaporte para estrangeiro nas seguintes hipóteses: III – ao asilado ou ao refugiado, como tal admitido no Brasil (BRASIL, 1980).

Saindo do contexto da Ditadura, a Constituição de 1988, no artigo 4º declara “prevalência dos direitos humanos e da concessão do asilo político” e em seu Art. 5º defende que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. A Constituição de 1988 começa a democratizar o acesso aos direitos brasileiros, não fazendo separação entre o estrangeiro e o nacional, nos direitos básicos como educação, saúde, moradia e assistência social, conclui-se que a proteção de refugiados se torna parte inegável das políticas de Estado do Brasil.

Embora já tenha sido pioneiro na América do Sul, em avançar no tratamento da temática, aderindo à Declaração de Cartagena, o tratamento ao refugiado passou a tomar forma de documento legal, com uma Lei Nacional sobre Refúgio, com a Lei 9.474 de 22 de julho de 1997 (BRASIL, 1997).

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:



I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;  
II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III- devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Art. 5º O refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil, ao disposto nesta Lei, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, cabendo-lhe a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública (BRASIL, 1997).

A Lei 9.474 (1997), cria o Estatuto do Refugiado, avançando na definição de refugiado seguindo a Convenção de 1951, dando a ele proteção e estabelece a criação do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça. Esse órgão é composto por diversos representantes do estado, bem como um representante de organização não governamental e a participação de um membro convidado do ACNUR. A função do CONARE será destaca mais à frente na pesquisa. O Estatuto do Refugiado institui o princípio non-refoulement que significa “não devolução”, impedindo a deportação do refugiado para território onde sua vida esteja ameaçada, e confere ao imigrante que detém o protocolo do pedido de refúgio o direito de trabalhar e acessar os serviços públicos (BRASIL, 1997).

O Estatuto do Refugiado ainda não abrangia algumas questões, tais como ao da criança desacompanhada, o acesso aos direitos sociais mesmo sem a documentação, entre outros entraves, assim um grande avanço para a proteção dos refugiados foi a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 que institui a Lei de Migração e entre os princípios e garantias estão:

...a acolhida humanitária, garantia do direito à reunião familiar, repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação, universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas e proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante (BRASIL, 2017a).

Segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2017), que saudou o Brasil por providenciar a substituição do Estatuto do Estrangeiro, originário da época da ditadura e que modernizou o processo migratório, a nova Lei também define o repúdio a xenofobia e a expulsão coletiva e discriminação da migração. Também promove a transparência em relação aos direitos aos serviços públicos, independente da situação migratória.

Um dos grandes impasses para os avanços da migração é destacado no relatório da Unesco (2019), “a migração é caracterizada tanto pela ordem como pela desordem. As sociedades se esforçam para



administrar os movimentos populacionais, mas, ainda assim, podem enfrentar influxos imprevisíveis”. Tais movimentos podem tanto ser divisores como podem promover desenvolvimento beneficiando ambos os países envolvidos. Destaca-se também que a migração existe em diversos momentos e razões, entre elas o deslocamento forçado. Considerando os impactos das reações dos países que recebem essas pessoas, a Unesco, declara que é preciso tomar decisões, mas que ao invés de levantar barreiras os países podem se abrir, para construir, para incluir e reconfortar.

## As políticas para refugiados no Brasil

Assim que a pessoa que busca por refúgio cruza a fronteira é necessário que se identifique e faça a solicitação do refúgio. Para solicitar o refúgio no Brasil, são necessários alguns passos (figura 1).

**Figura 1-Passo a passo para solicitar refúgio no Brasil**

Fonte: Polícia Federal



Fonte: Casagrande e Hermoso (2019).

Mesmo diante desse quadro, não se pode imaginar que é tão simples, muitos outros atores percorrem a vida do refugiado, impactando de forma positiva ou negativa.

O Conare, comitê existente desde 1997 (Lei nº 9.474/1997), é composto por vários representantes governamentais e não-governamentais. São componentes do governo, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ - presidência), o Ministério das Relações Exteriores (MRE), o Ministério da Saúde (MS), o Ministério da Educação (MEC), o Ministério da Economia (ME), e a Polícia Federal (PF). Por parte da sociedade civil, representa-se pela Cáritas Arquidiocesanais do Rio de Janeiro e de São Paulo. Os membros do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) podem participar das reuniões, porém não podem votar (BRASIL, 200-?).

Cada caso, é examinado, feita uma entrevista com o solicitante de refúgio e somente com base na entrevista realizada, a qual tem questões como, país de origem e demais elementos para a comprovação da justificativa para refúgio. Assim, a decisão final sobre a aprovação da condição de refúgio é do Conare (BRASIL, 200-?).



A Polícia Federal faz parte do Comitê do Conare e participa do processo da documentação do refugiado, assim como dos brasileiros nativos. Segundo Brasil (2021), após fazer o registro no Sisconare<sup>2</sup> ou após a entrada no país, solicita o reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, o solicitante de refúgio deve agendar horário na Polícia Federal, para emissão do Protocolo de Refúgio, pode ser feito por site (fará um cadastro) ou pessoalmente, caso tenha família, um horário para cada pessoa. Ao se apresentar deve levar consigo todos os documentos que possuir.

Segundo Thomé (2018, p. 15), a Polícia Federal, no papel de órgão fiscalizador na entrada e saída de pessoas do país, no caso de crianças refugiadas desacompanhadas, deve assim que identificá-los(as), autorizar sua admissão no país, independentemente do documento de viagem que portar, e encaminhá-los(as) ao Conselho Tutelar ou, em caso de necessidade, a instituição indicada pela autoridade competente.

O ACNUR, buscando por soluções duradouras para a vida e cotidiano dos refugiados, depare-se com diversas problemáticas. Os desafios principais são, a xenofobia, espaço humanitário e o crescimento da intolerância. Segundo Redin (2020, 166), o ACNUR tem papel de facilitador entre governo, sociedade civil, setor privado e academia. Participou, em ações de articulação no âmbito latino-americano, a Conferência Cartagena+30, em dezembro de 2014, em Brasília, e mais recentemente, na crise migratória da Venezuela em âmbito regional.

Existem outros órgãos que colaboram com medidas para a temática. Entre eles cabe destacar o papel da Cáritas Arquidiocesana, com sedes no Rio de Janeiro e em São Paulo, atende diversos refugiados que chegam ao Brasil. Entre as suas áreas de atuação estão a migração, refúgio e apátridas (CÁRITAS, 2021). De acordo com a Lei nº 9.474/1997, um representante da Cáritas pode estar presente nas reuniões do CONARE.

O Refugiado também tem direito as políticas sociais do país, incluindo o Cadastro Único e o programa Bolsa família, que ajuda na questão de evitar a extrema pobreza, principalmente quando na sua chegada muitas vezes sem nenhum recurso financeiro precisa suprir algumas necessidades básicas (THOMÉ, 2018).

A nova lei de migração de 2017, Lei n. 13.445 (BRASIL, 2017), é um marco histórico no contexto da migração no Brasil, no artigo 1º, define as categorias associadas aos diversos tipos de deslocamentos, e cria as categorias imigrante, podendo ser temporários ou permanentes; emigrante, demonstrando a preocupação com os brasileiros residentes no exterior; visitante, para os casos de curtíssima duração; e estabelece a

---

<sup>2</sup> O sistema substituiu o formulário de papel em todo o território nacional e uma das principais mudanças positivas é que o próprio usuário pode acompanhar o andamento do seu processo de forma autônoma. Pessoas que já estão em condição de refugiado, poderão utilizar o Sisconare para administrar e atualizar suas informações. Ainda, futuramente, poderão ser feitas solicitações como autorizações de viagem e pedidos de reunião familiar, tornando o processo mais eficiente. Já os solicitantes, poderão ter acesso de forma mais transparente a todo o andamento do seu processo e a suas informações, como verificar quando for agendada uma entrevista. Toda a comunicação entre o solicitante e o Conselho Nacional de Refugiados (Conare) será feita pelo Sisconare.

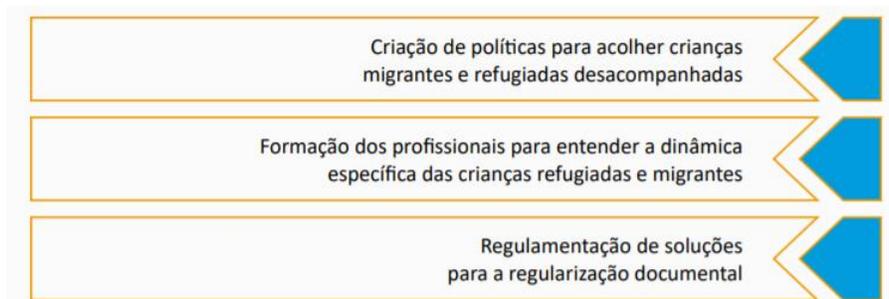


definição de apátrida, ajudando na acolhida de um número crescente de pessoas que vêm perdendo sua nacionalidade.

Alguns avanços em termos legislativos no Brasil foram alcançados como a nova lei de imigração e a resolução conjunta nº1, mas estas demandam novas estratégias de ação das políticas para alcançar o interesse da criança e do adolescente refugiados, pois os órgãos públicos ainda não desenvolveram trabalhos voltados para este segmento, o que acaba aumentando a sua vulnerabilidade social e institucional (THOMÉ, 2018).

A nova lei de migração também trouxe desafios (figura 2), entre eles os com relação a falta de políticas específicas crianças e adolescentes desacompanhadas, a ausência de regulação no atendimento de crianças com deficiência que aumenta a situação de vulnerabilidade, falta de políticas e procedimentos para lidar com crianças e adolescentes desacompanhados, ou separado, que acabam ficando inadequadamente em abrigos com crianças e adolescentes em conflito com a lei (BRASIL, 2017b, p.42).

**Figura 2-Recomendações referentes a refugiados e apátridas**



**Fonte:** Brasil, 2017b, p.42.

Em relação à vulnerabilidade, a prática de racismo é um fator agravante, em especial pela ausência de regulação e política específica para coibir tal prática contra a população migrante, para além das medidas já adotadas universalmente no país (BRASIL, 2017b, p.43).

A proteção da criança e do adolescente se coloca como princípio da política migratória brasileira. Sobre esse tema, atores sociais consultados destacaram necessidades relativas aos seguintes aspectos: 1. estabelecimento de um fluxo de encaminhamento de crianças e adolescentes sozinhos ou desacompanhados; e 2. previsão da possibilidade de adequação e ampliação do conceito de família. Assim, uma regulamentação que respeite o artigo 3º, inciso XIII, do PL, que traz o princípio do diálogo social na formulação, execução e avaliação de políticas migratórias e da promoção da participação cidadã do migrante, deve considerar os anseios sociais específicos. Além disso, merecem ser consideradas perguntas fundamentais para a proteção das crianças e adolescentes, tais como: 1. a forma como os órgãos migratórios se relaciona com outros sistemas, como de proteção à



criança e ao adolescente, direitos humanos e assistência; 2. as proteções em casos de crianças vítimas de violência, ou desacompanhadas e separadas; 3. a influência das normas e orientações supranacionais nesses fluxos, no caso, como os países internalizaram as determinações do Mercosul e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, tendo em vista a vinculação do Brasil a tais sistemas internacionais (BRASIL, p.108).

A Defensoria Pública da União também participa na garantia dos direitos das crianças e adolescentes refugiados desacompanhados, desde encaminhá-las para a Cáritas, até a ajuda na documentação. Logo, este órgão deve ser acionado imediatamente após a autoridade de fronteira identificar a criança e (ou) adolescente na condição de desacompanhado ou separado (THOMÉ, 2018).

No Brasil além das leis e políticas para refugiados, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/1990, garante a educação como direitos para todas as crianças (pessoas com até 12 anos) e adolescentes (jovens entre 12 e 18 anos) no país, inclusive aqueles em situação de migração forçada (BRASIL, 1990).

O ECA tem como principal sujeito a criança e ao adolescente, na busca de sua proteção prioritária e integral e na responsabilidade primária e solidária do poder público, também garante em seu Art. 5, que nenhuma criança sofrerá negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão. A criança tem o direito, Art. 11, aos serviços de saúde, à liberdade de movimento, opinião, expressão, crença e culto religioso, à participação na vida familiar e comunitária sem discriminação, à participação na vida política e a buscar asilo, Art.16. Frisando a educação no seu Art. 52, onde destaca que o Estado Brasileiro tem responsabilidade de oferecer ensino público e de qualidade em todas as esferas, para todas as crianças, promovendo esse ensino próximo ao seu local de moradia. No Art. 58, declara o direito à justiça e que o processo educacional deve ser respeitados os valores culturais, artísticos e históricos das crianças serão respeitados para promover a liberdade de criação e acesso a recursos culturais (BRASIL, 1990).

Além disso, pretende-se demonstrar que, embora para alguns, pareça um fardo o acolhimento de migrantes, pode se tratar de oportunidade de enriquecimento cultural, social e, até mesmo econômico, caso os refugiados deixem de ser tratados como objeto de direito e passarem a ser tratados como sujeitos de direitos. Assim, o reconhecimento dos refugiados como cidadãos, dotados de direitos e deveres demanda, sobretudo, uma mudança social, impondo-se um olhar inclusivo e humano por parte do país acolhedor.

## **A região metropolitana do Rio de Janeiro e o refúgio**

Só em 2017, milhares de venezuelanos cruzaram a fronteira com Roraima, e uma parte significativa fica no país. Segundo dados da prefeitura de Boa Vista, cerca de 25 mil venezuelanos estão na cidade. Diante da crise social por conta da recusa de muitos moradores da presença dos moradores



e a falta de estrutura dos estados para receber tantos refugiados o governo tentou o fechamento da fronteira, decisão que logo foi derrubada (EXAME, 2018).

Em 2018 o governo preparou um plano de Interiorização (figura 3). Segundo o ACNUR, o governo federal e as Nações Unidas entram, dependendo da modalidade, em contato com municípios, entidades da sociedade civil, empresas ou indivíduos interessados em receber venezuelanos(as) em outros estados brasileiros, e garantem o bom funcionamento do programa. Confirmado as vagas, voluntariamente quem quer participar é identificado e selecionado, passando por uma avaliação de saúde, depois são direcionados para as cidades de destino, os(as) venezuelanos(as) costumam ter mais oportunidades de emprego e podem continuar acessando programas de saúde pública, educação e assistência social (ACNUR, 2018).

O Governo Federal, em 2018, com apoio do Sistema ONU no Brasil, realizou em um dia, a transferência de mais 163 venezuelanos e venezuelanas (figura 3) que estavam vivendo em Boa Vista, capital de Roraima, para abrigos da sociedade civil localizados em Igarassu (PE), Conde (PB) e Rio de Janeiro (RJ) (ACNUR, 2018).

No ano de 2019, a Cáritas do Rio de Janeiro atendeu em sete meses quase o dobro de pessoas do que em todo o ano anterior. Em seu projeto de nome Pares, em 2019, foram assistidas 2.593 pessoas, destacando que a maioria era de origem venezuelana, o projeto também atendeu 14.526 pessoas, somando 65 países atendidos (CÁRITAS, 2020).

Cabe observar que, um aumento expressivo ocorreu em 2020, além de terem ocorrido por volta de 17.800 decisões, entre janeiro e maio do referido ano, sobre pedidos de reconhecimento da condição de refúgio, segundo a PARES-Cáritas RJ, o total de pessoas reconhecidas chegou a atingir a marca de 43 mil, esse acréscimo bastante significativo ocorreu devido a 3 grandes levas de aprovação dos pedidos realizados por venezuelanos (dezembro de 2019, janeiro de 2020 e abril de 2020), quando filhos de refugiados provindos do mencionado país foram, por fim, reconhecidos (ACNUR, 2020).

A participação da sociedade civil no acolhimento dos refugiados tem sido vista como uma das soluções que diminuem os impactos negativos do refúgio. As ações que protegem os refugiados são modelos que devem ser seguidos para implantação de políticas públicas para que o Brasil possa atingir suas metas de diminuir as desigualdades sociais, um trabalho digno, em especial as de prover educação de qualidade e com equidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (ODS 4), outras que estão vinculadas a Agenda 2030 da ONU.

## **A criança refugiada e suas vulnerabilidades**

As crianças representam 52% da população refugiada no mundo, contando as que possuem menos de 18 anos. Muitos deles podem ter sido



testemunhas ou vítimas de violência. Mesmo no exílio ainda correm riscos, podem ser abusadas, negligenciadas, sofrer violência, exploração, tráfico ou recrutamento militar. No mundo 1 em cada 80 crianças tem a experiência do deslocamento forçado. Estimou-se em 2018 a existência de cerca de 173,8 mil crianças desacompanhadas e separadas de seus responsáveis. O Sudão do Sul, por conta do conflito armado, forçou aproximadamente 3,4 milhões de pessoas ao refúgio, 60% são crianças (ACNUR, 2018).

Existem hoje 4 milhões de crianças refugiadas fora da escola. Isso é mais da metade dos 7,4 milhões de refugiados em idade escolar — excluindo-se os refugiados palestinos. Em 2017, 61% das crianças refugiadas estavam matriculadas na escola primária, ou ensino fundamental I, em comparação com uma média mundial de 92%. No nível secundário, que inclui o ensino fundamental II e o ensino médio, o número de refugiados matriculados chegava a meros 23%, bem abaixo da taxa global de 84%. Isso significa que menos de um quarto dos refugiados do mundo alcança esse nível da educação formal. Apenas 1% consegue prosseguir até o ensino superior (ACNUR, 2018).

Outra problemática, é o bullying, que embora seja um problema geral, normalmente ocorre com as minorias, entre essas a criança refugiada. O bullying, um problema já existente ligado ao preconceito, assédio e crimes de ódio nas escolas, os quais tipicamente envolvem a discriminação baseada na raça, cor, etnia, religião ou outros fatores identitários (UNESCO, 2019a, p.18).

Desde 2017, mais de 200 mil venezuelanos já entraram no Brasil fugindo da crise econômica, política e social do país. De acordo com estimativas do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), entre eles estão quase 10 mil crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, considerando o período de 2015 a 2019. O número é uma projeção, já que não há um dado oficial... As crianças são uma preocupação ainda maior no contexto da migração, já que direitos muito básicos como a alimentação adequada ficam comprometidos. “Essas pessoas foram deslocadas de suas residências então tem um impacto desse deslocamento, a chegada no local. Às vezes a vida num abrigo também é muito distinta da realidade que essas crianças estavam vivendo na Venezuela. Isso tudo tem feito com que esse processo tenha um impacto muito forte nas crianças”, aponta Thais Menezes, chefe de relações institucionais da Acnur (BRASIL,2019).

No Brasil a criança refugiada sofre diversas barreiras no processo de integração local, a primeira é o idioma nacional, o português (quando não conhecido em seu país de origem). A segunda é e pior delas é a discriminação. Muitas vezes elas são discriminadas, vistas como fugitivas, ou sofrem algum outro tipo de discriminação de cunho racista ou preconceituoso devido sua nacionalidade. Embora muitos brasileiros também tenham dificuldade em conseguir acesso a saúde e a educação, os refugiados trazem com eles, diversos outros fatores que dificultam ainda mais essa experiência. O idioma, a falta de conhecimento sobre burocracias e seus traumas, tudo isso pode ser diminuído com a preparação da sociedade e campanhas que ajudem a diminuir essas barreiras (MARTUSCELLI, 2014).



Continuando sobre a problemática do acesso à educação, muitos adolescentes e/ou famílias, cedem a pressão da migração e dão prioridade aos benefícios de um casamento precoce, a um trabalho doméstico (em caso ou em outro local) ou a uma atividade assalariada. Muitos jovens são pressionados a trabalhar e até largar a escola, isso pode ocorrer por diversos fatores, um deles pode ser até mesmo uma questão cultural, pois para alguns, de acordo com sua origem ele já possuem um nível de educação suficiente (ONU, 2020, p.11).

Algumas normativas para o direito a educação da criança ou adolescente refugiado se encontram na tabela abaixo (tabela 1).

**Tabela 1-Instrumentos normativos que protegem o direito universal à educação para todos, incluindo refugiados e pessoas em situação semelhante**

Artigo 26 da <b>Declaração Universal dos Direitos Humanos</b> (DUDH)139 afirma que “todo ser humano tem direito à educação” (1948, p. 1).
O <b>Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais</b> (1966), no Artigo 13, declara que “os Estados [...] reconhecem o direito de toda a pessoa à educação [...]”. O mesmo se aplica ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966).
A <b>Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial</b> (1965) estabelece as obrigações dos Estados-parte, que “comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, principalmente no gozo [...] do direito a educação e à formação profissional”.
Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) reafirma o direito de todas as crianças à educação.
Convenção da UNESCO relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (1960, Artigos 3, 4 e 5) é aplicável à proteção do direito de refugiados à educação. A educação e formação técnica e profissional também contribui para a integração de refugiados em países de acolhimento, assim como o reconhecimento de qualificações, o que facilita o acesso à educação superior e ao mercado de trabalho

**Fonte:** Adaptada de UNESCO, 2019b, p.27.

O direito a educação é para todos, providenciar uma educação e qualidade é de suma importância para um país que deseja crescimento e desenvolvimento cultural e social, que impacta em todos os resultados positivos da nação.

### **O papel do acolhimento na escola**

Para o Núcleo de Inclusão Educacional, NINC da Secretaria de Estado da Educação, SEE (2018), o acolhimento (figura 4) é um princípio que deve nortear todas as práticas pedagógicas na Escola, esse princípio deve ser disseminado entre os estudantes, familiares e atores públicos das escolas, de modo que possam desde o primeiro contato perceber as



oportunidades que a escola oferece, permitindo a integração e a convivência social de todos, a partir do diálogo e trocas de experiências.

### Figura 3-Acolhimento



Imagem: Du Amorim/A2 FOTOGRAFIA (SEE)

Fonte: NINC, SEE, p. 8, 2018.

Algumas ações são importantes para o acolhimento: falar com calma e pausadamente, ter paciência, ser observador, ser claro e objetivo, e verificar se você foi compreendido, identificar locais principais (banheiro, salas, auditórios, saída, entrada) em idiomas principais, fazer atividades que promova os conhecimentos das diversas culturas (NINC, SEE, p. 8, 2018).

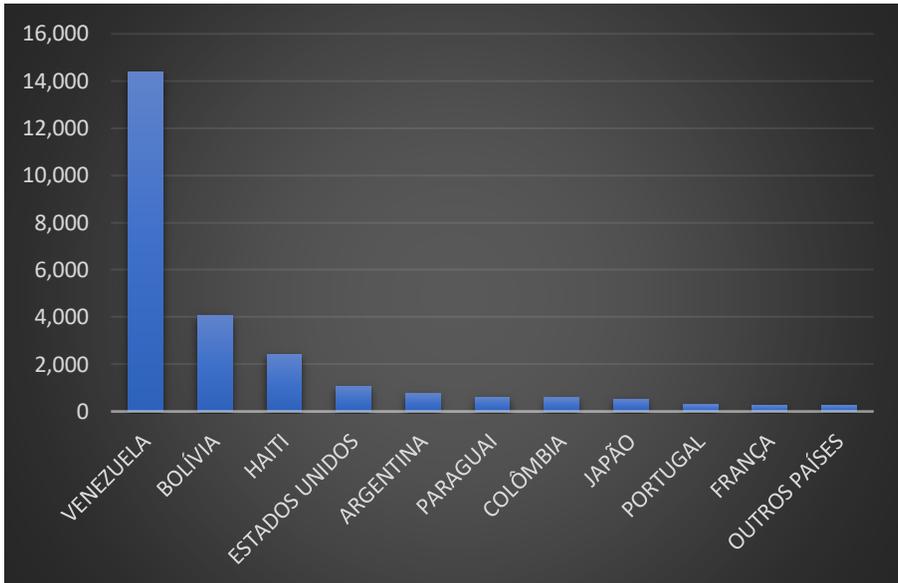
Essas ações embora simples fazem muita diferença, pois em muitas culturas as pessoas costumam ser mais diretas, em outras não, então todas as ações em conjunto realizadas com empatia podem ajudar alguém que não entende ainda sua cultura, seu idioma a se adaptar e realmente sentir-se acolhida.

### A escola para a criança ou adolescente refugiado

Embora não se tenha essa relação de alunos destacando apenas a região metropolitana o OBMigra (CAVALCANTI, OLIVEIRA e MACEDO, 2020, p. 214) destaca a situação em quantidades de alunos imigrantes na Educação Infantil, por esfera administrativa e por nacionalidade no Brasil no ano de 2019 (gráfico 1), não fazendo distinção da razão da imigração. Porém com esses números consegue-se analisar a proporção da necessidade de preparação para a diversidade e o melhor atendimento desse público, em especial os destacados na pesquisa, as crianças refugiadas.



**Gráfico 1-Número de alunos imigrantes na Educação Infantil, por esfera administrativa, segundo principais países de nacionalidade - Brasil, 2019**



**Fonte:** Cavalcanti, Oliveira e Macedo, 2020, p. 218. a partir dos dados do Censo Escolar, INEP, 2019.

A análise feita por Cavalcanti, Oliveira e Macedo (2020, p. 218), destaca que existem no Brasil crianças de diversas nacionalidades, os alunos Venezuelanos ocupando 57% em proporção chama atenção. Esse elevado número se dá devida a agravada crise na Venezuela.

Segundo a ONU, a educação é um direito que empodera e é um bem público. É o meio primário para que adultos ou crianças marginalizados economicamente e socialmente possam se livrar da pobreza e caminhos para sua participação plena na sociedade. Para cumprir a Agenda 2030 da ONU, no que diz respeito ao tratamento da educação do migrante, em especial o refugiado, os países devem fazer planos no atendimento a criança refugiada no contexto educacional. Considere alguns destaques recortados dos

A UNESCO após análise do cenário educacional do mundo em relação ao refúgio e a criança, preparou uma lista de possíveis respostas de políticas públicas que os Estados devem analisar e implementar ou melhorar. Entre essas são questionados, a qualidade do ensino, do material, a preparação do professor, a infraestrutura educacional, a questão linguística, a questão do reconhecimento do nível de educação anterior, facilidade nessa transferência de mundos avaliativos, o uso de tecnologias entre outras (UNESCO, 2019b)

Além do acesso, a qualidade e a relevância da educação fornecida também são questões importantes. O fornecimento da educação para os refugiados enfrenta com frequência as questões da qualidade e da



relevância. Os governos não apenas devem disponibilizar ou criar escolas, como também fornecer professores treinados e materiais de aprendizagem para dezenas ou mesmo centenas de milhares de recém-chegados, que muitas vezes não falam a língua de ensino e que já perderam, em média, de três a quatro anos de escolaridade. Além disso, às vezes, é difícil avaliar o antecedente educacional dos refugiados, incluindo requisitos para a educação secundária, uma vez que muitos deles não possuem documentos de identificação e o histórico escolar que, geralmente, são necessários para a transferência a uma nova instituição de ensino (UNESCO, 2019, p.12-13).

Um ponto crucial no contexto da educação é o professor. A UNESCO (2019) deixa claro que é necessário preparar e dar apoio ao professor, através de treinamento para que ele possa responder as necessidades e direitos específicos dos alunos refugiados.

O diretor da Faculdade de Direito, Júlio Rocha, definiu o curso como uma proposta de extrema importância, principalmente diante do momento em que é realizado, em plena pandemia de COVID 19 e limitação de direitos diante das desigualdades. Por sua vez diante dos desafios que se propõe ao tratar dos direitos humanos em diálogo intercultural, interdisciplinar e interseccional e de forma emancipatória, articulando o importante tema da migração e dos refugiados. Para o professor, a proposta do curso teve importante apoio de diversas parcerias, com palestras de representantes da UFBA, outras universidades, Instituições, Organismos e movimentos (UFBA – Universidade Federal da Bahia, 2020).

Criado pela Unesco (2018), com foco em que um professor capacitado pode atender melhor a criança refugiada, preparam um treinamento (*TRAINING FOR PRIMARY SCHOOL TEACHERS IN CRISIS CONTEXTS*). É uma iniciativa interagências que sintetiza os recursos existentes em um único recurso abrangente, para incentivar o planejamento harmonizado entre os parceiros em ambientes de emergência. Os resultados esperados abrangem cinco áreas, o papel e o bem-estar do docente; proteção, bem-estar e inclusão da criança; pedagogia; currículo e planejamento; e conhecimento da matéria. Cada campo se concentra no desenvolvimento das competências necessárias para docentes pouco ou não qualificados.

O Brasil ainda não tem políticas públicas definidas para treinamento dos docentes, para o atendimento das crianças refugiadas, porém pode se espelhar em iniciativas existentes para criar estratégias eficientes e nacionais, para um tema tão urgente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A migração não é um fato novo e muito menos algo que está acabando. Embora seja historicamente antiga a migração contém várias motivações e mesmo assim ainda pouco conhecida em seus contextos diversos. O refugiado teve que deixar seu país por conta de ameaça a sua vida ou de seus familiares, quando feridos gravemente seus direitos humanos



é necessário buscar por segurança. Porém muitos não entendem, alguns não aceitam. Mas a desinformação em volta do tema complica ainda mais a situação do refúgio.

Além das leis criadas tais como o Estatuto do Refugiado e a Lei de Migração, grandes avanços em questão de legislação para o contexto migratório, o Brasil precisa de políticas públicas que efetivem essas leis em práticas para questões de moradia, saúde, questões sociais e principalmente educação.

Além desses tópicos verificou-se a preocupação com a criança que cruza fronteiras desacompanhada de seus pais, ou separada dos familiares. A nova Lei de Migração chama atenção para essa condição, mas, ainda faltam políticas públicas para tratar claramente e sistematicamente desse tópico onde a criança tem dupla vulnerabilidade, muitas vezes sendo alvos fáceis, para abusos, tráfico de crianças entre outras ameaças.

A importância dos órgãos públicos e de outros tais como a Cáritas na vida do Refugiado chama atenção que são necessárias mais ações, mais conhecimento e propagação do mesmo.

No contexto da educação assunto principal da pesquisa, conclui-se que papel da escola em integrar e capacitar essas crianças num começo vulneráveis, mas que se bem acolhidas, se tornam colaboradoras para o desenvolvimento de suas vidas, de sua família e do país.

O Brasil não tem um plano de capacitação definido para o docente da escola pública, quando esses acontecem são iniciativas isoladas e isso precisa mudar.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J., MINCHOLA, L. A. B. **O "Espírito de Cartagena" e a Política Brasileira de Refugiados**. v. 8, n. 15 (2015). Revista Perspectiva. ISSN: 2525-5258.

ACNUR. **Quarta etapa de interiorização leva venezuelanos para Pernambuco, Paraíba e Rio de Janeiro**. 2018. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2018/07/05/quarta-etapa-de-interiorizacao-leva-venezuelanos-para-pernambuco-paraiba-e-rio-de-janeiro/>>. Acesso em 02 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Percursos, percalços e perspectivas: a jornada do projeto Atuação em Rede: capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, na integração e na interiorização de refugiados e migrantes no Brasil**. Organização: Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). – Brasília: ESMPU, ACNUR, 2020.



\_\_\_\_\_. **UNIC. Rio, ONU: 5 fatos sobre crianças refugiadas.** Centro de Informação das Nações Unidas no Brasil (UNIC Rio de Janeiro), 16-Oct-2018. Online. Disponível em:<<https://unicrio.org.br/onu-5-fatos-sobre-criancas-refugiadas/>>. Acesso em 10 fev. 2021.

BRASIL. **DECRETO Nº 65.810, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969.** Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. 1969. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D65810.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html)

\_\_\_\_\_. **Estatuto do Estrangeiro (1980). Estatuto do estrangeiro: regulamentação e legislação correlata. – 2. ed. –** Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013. 104 p. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508142/000986045.pdf>.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 1988. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 Jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em:< [LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.](#)>. Acesso em 08 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Lei de Migração.** Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm)>. Acesso em 03 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Visões do Contexto Migratório no Brasil.** Marcelo Torelly, Coordenador; Aline Khoury, Luís Renato Vedovato, Veronica Korber Gonçalves. – Brasília: Organização Internacional para as Migrações, Agência das Nações Unidas Para as Migrações, Ministério da Justiça, 2017. Disponível em:<[https://publications.iom.int/system/files/pdf/politica\\_de\\_migracao\\_e\\_refugio\\_do\\_brasil\\_consolidada\\_vol.1\\_0.pdf](https://publications.iom.int/system/files/pdf/politica_de_migracao_e_refugio_do_brasil_consolidada_vol.1_0.pdf)>. Acesso em 03 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Quase 71 milhões de pessoas foram forçadas a deixar seus lares em 2018.** Publicado em 19/06/2019 - 06:30 Por Alex Rodrigues - Repórter da Agência Brasil – Brasília. Disponível em:<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-06/quase-71-milhoes-de-pessoas-forçadas-deixar-seus-lares-em>>. Acesso em 02 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. **Solicitar Refúgio pela primeira vez no Brasil.** (Online, 2021). Português (Brasil). Última Modificação: 04/02/2021. Disponível em:<<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-refugio>>. Acesso em 08 mar. 2021.



\_\_\_\_\_. Comitê Nacional para os Refugiados (**CONARE**). Ministério da Justiça e Segurança Pública. Governo Federal. 200-?. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/conare>> . Acesso em 03 out. 2020.

**CÁRITAS. Números do Refúgio.** 2020. Disponível em: <<http://www.caritas-rj.org.br/numeros-atendimentos-na-caritas-rj.html>>. Acesso em 09 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Áreas de atuação.** 2021. Disponível em: <<http://caritas.org.br/>>. Acesso em 09 mar. 2021.

CASAGRANDE, A; HERMOSO, S. **A Travessia: refugiadas no Brasil. Acervo online. Brasil.** Amanda Casagrande e Sofia Hermoso. 19 de junho de 2019. Le Monde Diplomatique Brasil. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/a-travessia-refugiadas-no-brasil/>>. Acesso em 02 mar. 2021.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M., **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais.** Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020. ISSN: 2448-1076 Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>>. Acesso em 10 fev. 2021.

COGO, D. **Tráfico de pessoas. A forma contemporânea de escravidão humana.** EDIÇÃO 414 - SÃO LEOPOLDO, 15 DE ABRIL DE 2013.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **CIDH celebra aprovação da nova Lei de Migração do Brasil.** <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2017/078.asp>.

DELFIM, R. **IMDH – Instituto Migrações e Direitos Humanos.** 1ª Edição, 2019.

DIMITRIADIS. **Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre Política comunitária de imigração e cooperação com os países de origem a fim de favorecer o desenvolvimento.** (2008/C 44/21). O Presidente do Comité Económico e Social Europeu Dimitri DIMITRIADIS. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52007IE1461&from=SL>> . Acesso em 10 mar. 2021.

**EXAME. Moradores de Roraima expulsam imigrantes venezuelanos. Cidade de Roraima na fronteira com a Venezuela tem tumulto após**



**assalto a comerciante.** Publicado em: 18/08/2018 às 16h52. Alterado em: 19/08/2018 às 09h57. Disponível em:<<https://exame.com/brasil/moradores-de-roraima-expulsam-imigrantes-venezuelanos/>>. Acesso em 02 mar. 2021.

MARTUSCELLI, P, N. **A Proteção Brasileira para crianças refugiadas e suas consequências.** REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum. vol.22 no.42 Brasília Jan./June 2014. Disponível em:<<https://doi.org/10.1590/S1980-85852014000100017>>. Acesso em 20 mar. 2021.

MOREIRA, J, B. **Redemocratização e direitos humanos: a política para refugiados no Brasil.** Revista Brasileira de Política Internacional, vol. 53, núm. 1, enero-julio, 2010, pp. 111-129, Instituto Brasileiro de Relações Internacionais Brasil. Disponível em:<<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/Moreira%20-%20refugiados.pdf>>. Acesso em 5 fev. 2021.

MUSEU de IMIGRAÇÃO. **Migrante, Imigrante, Emigrante, Refugiado, Estrangeiro: qual palavra devo usar?** Migrações em debate - 27/05/2019. Disponível em:<<http://www.museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/migrante-imigrante-emigrante-refugiado-estrangeiro-qual-palavra-devo-usar>>. Acesso em 03 fev. 2021.

OIM. World Migration Report 2020. Number of Pages: 496. ISSN:1561-5502. E-ISBN:978-92-9068-789-4. Year: 2019. Disponível em:<<https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2020?fbclid=IwAR28i1A-I6NlcoRXPVPu89bpAtL7AkmyHXF4qMOFcfyIIe9n29g6MxbckIE>>. Acesso em 03 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. **Relatório de monitoramento global da educação, resumo, 2019: migração, deslocamento e educação: construir pontes, não muros Corporate.** Autor: Global Education Monitoring Report Team. Disponível em:<[https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000265996\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000265996_por)>. Acesso em 03 fev. 2021.

ONU. **Guerra, violência e perseguição elevam deslocamentos forçados a um nível sem precedentes.** Site ACNUR. 19 Jun. 2017. Disponível em:<<https://www.acnur.org/portugues/2017/06/19/guerra-violencia-e-perseguiacao-elevam-deslocamentos-forcados-a-um-nivel-sem-precedentes/>>. Acesso em: 10 Abr. 2020.

\_\_\_\_\_. **Declaração dos Direitos da Criança. Proclamada pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 1386 (XIV),** de 20 de Novembro de 1959. Disponível



m:<[https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/Docs\\_referencia/d\\_eclaracao\\_universal\\_direitos\\_crianca.pdf](https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/Docs_referencia/d_eclaracao_universal_direitos_crianca.pdf)>. Acesso em 02 fev. 2021.

LIMA et al. **Refúgio no Brasil: caracterização dos perfis sociodemográficos dos refugiados (1998-2014)**. Autores: João Brígido Bezerra Lima, Fernanda Patrícia Fuentes Muñoz, Luísa de Azevedo e Nazareno Nemo Amaral. – Brasília: Ipea, 2017. Disponível em:<[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170829\\_Refugio\\_no\\_Brasil.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170829_Refugio_no_Brasil.pdf)>. Acesso em: 03 Out. 2020.

RAMOS, A. C., RODRIGUES, G., ALMEIDA, G. A. **60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro**. André de Carvalho Ramos, Gilberto Rodrigues e Guilherme Assis de Almeida, (orgs.). São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011. Disponível em:<[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2011/60\\_anos\\_de\\_ACNUR\\_-\\_Perspectivas\\_de\\_futuro.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2011/60_anos_de_ACNUR_-_Perspectivas_de_futuro.pdf)>. Acesso em 02 fev. 2021.

REDIN, G. **Migrações internacionais. Recurso eletrônico: experiências e desafios para a proteção e promoção de direitos humanos no Brasil**. Organizadora Giuliana Redin. – Santa Maria, RS : Ed. UFSM, 2020. e-book. Disponível em:<[https://editoraufsm.com.br/downloadable/download/linkSample/link\\_id/28/](https://editoraufsm.com.br/downloadable/download/linkSample/link_id/28/)>. Acesso em 02 mar. 2021.

THOMÉ, R, G. **Integração local de crianças e adolescentes refugiados desacompanhados e separados no Brasil: reflexões para o debate. O Social em Questão** - Ano XXI - nº 41 - Mai a Ago/2018. ISSN: 2238-9091. Disponível em:<

UNESCO. **Ajudar os docentes a ajudar os refugiados**. 2018. Disponível em:< <https://pt.unesco.org/courier/2018-4/ajudar-os-docentes-ajudar-os-refugiados>>. Acesso em 02 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Violência escolar e bullying: relatório sobre a situação mundial**. – Brasília: UNESCO, 2019a. 54 p., il. Título original: School violence and bullying: global status report ISBN: 978-85-7652-227-0. Disponível em:<<https://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2020/10/2018-UNESCO-Relatorio-Violencia-Escolar-e-Bullying.pdf>>. Acesso em 02 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Proteção do direito à educação dos refugiados**. Publicado em 2019 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), 7, place de Fontenoy, 75352 Paris 07 SP, France e pela Representação da UNESCO no Brasil. UNESCO. 2019b. Disponível em:<[https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000251076\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000251076_por)>. Acesso em 5 fev. 2021.



WEIZENMANN, T; SANTOS, R. L. dos; MÜHLEN, C. V. **Migrações históricas e recentes**. Tiago Weizenmann, Rodrigo Luis dos Santos, Caroline Von Mühlen (Orgs.) - Lajeado: Ed. da Univates, 2017. 654 p. ISBN 978-85-8167-204-5. Disponível em: <[https://www.univates.br/editora-univates/media/publicacoes/209/pdf\\_209.pdf](https://www.univates.br/editora-univates/media/publicacoes/209/pdf_209.pdf)>. Acesso em 02 out. 2020.



## ATENDIMENTO AO REFUGIADO EM SUA CHEGADA AO RIO DE JANEIRO: UM SITE PARA AUXÍLIO NA DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES

**Maria Isabel Marques Silva**

UNISUAM

**Denise Moraes do Nascimento Vieira**

UNISUAM

**Maria Geralda de Miranda**

UNISUAM

**Patrícia Maria Dusek**

UNISUAM

### RESUMO

O abandono de seu território de origem por justificativa do refúgio, faz com que as pessoas por vezes busquem por lugares que nem mesmo conhecem. Como ferramenta de auxílio ao refugiado em sua chegada ao Rio de Janeiro, o site, cumpre seu papel em atenção às metas do ODS 10. O objetivo deste artigo é apresentar a ferramenta que contribuiu para diminuir, através de informações pertinentes as vulnerabilidades ocasionadas pela falta de informação e desconhecimento do idioma local. O produto apresentado faz parte de uma pesquisa apoiada pela FAPERJ, através do projeto GEREES (Grupo de Estudos sobre Refugiados questões: Educacionais, Econômicas e Sociais). A metodologia que deu origem ao produto foi de cunho exploratório, também possuindo uma revisão de literatura e pesquisa documental. Como resultado da aplicação da ferramenta, compreende-se que o investimento em informação e aproximação do refugiado ao idioma e soluções locais, ajudam na diminuição da fragilidade do público-alvo. Conclui-se que uma ferramenta de fácil uso pode impactar o dia a dia do refugiado, aproximando esse público-alvo das soluções para a sua integração na cidade do Rio de Janeiro.

**Palavras-chave:** Rio Refugees. Desigualdade. Refúgio. ODS 10.

### INTRODUÇÃO

O idioma é uma das principais barreiras que pode a vulnerabilidade do Refugiado, o site **Rio Refugees** é um guia e estará disponível em pelo menos cinco idiomas: português, inglês, espanhol, francês e árabe.

O público-alvo estudado foram os refugiados ou solicitantes de refúgio que iniciam sua caminhada no estado do Rio de Janeiro. Não existe restrição de nacionalidade ou idade, porém a versão atual atende a tradução dos idiomas, português, inglês, espanhol, francês e árabe. Embora seja para refugiados ou solicitante de refúgio, a ferramenta pode ser acessada por qualquer pessoa.



Somente no ano de 2018, totalizaram-se 752 solicitações de refúgio no estado do Rio de Janeiro (BRASIL, 2018, p.12), não sendo contabilizados os refugiados do processo de interiorização e os refugiados já residentes.

A crise de refugiados é um problema global e parece aumentar a cada ano, segundo a ACNUR (SAMPAIO, 2022), o número de deslocados por guerras, violência, perseguições e abusos de direitos humanos no mundo alcançou este ano a marca inédita de 100 milhões de pessoas.

A crise mundial ocasionada pela invasão da Ucrânia pela Rússia e outras emergências humanitárias expandiram o número de forma inédita para à casa dos três dígitos. Quando em 2021, já tínhamos um número triste de recorde, de 89 milhões, que colocava em patamar de dobro do verificado há 10 anos.

Então os estados precisam tomar suas medidas de emergência e políticas públicas que sejam efetivas. Embora, não encontremos registro de efetiva aplicação, o governo do estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 42182, de 2009, criou o Comitê Estadual Intersectorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e Migrantes, CEIPARM/RJ (BRASIL, 2009). Essa iniciativa, com reuniões bimestrais, objetivava por meio da união de esforços entre os setores, reduzir as vulnerabilidades dos refugiados e migrantes (BRASIL, 2009).

No anseio de melhorar o atendimento ao refugiado, criou-se o Decreto de número 44924, em 22 de agosto de 2014. Este documento organizava e aprovava o Plano Estadual de Políticas de Atenção aos Refugiados do Rio de Janeiro, PEAR-RJ, contendo seis eixos: documentação, educação, emprego e renda, moradia, saúde e ambiente sociocultural (BRASIL, 2014). Os eixos temáticos deveriam possuir uma secretaria responsável com diretrizes e objetivos, ações, produtos, responsáveis, prazo e prioridade.

O eixo nº 1, documentação, apresentava as diretrizes e objetivos da regularização do refugiado no país, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança (SESEG), uma vez que as Polícias Militar e Civil teriam mais facilidade de comunicação com a Polícia Federal (PF), órgão oficialmente responsável pelos trâmites de documentação de imigrantes e refugiados (SALES, 2019, p.59).

O eixo nº 2, educação, tinha responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação, englobando a garantia de acesso às instituições de ensino para todas as idades, a validação e reconhecimento do ensino recebido pelos refugiados anteriormente no seu país de origem (ISHIZUKA, BRULON, 2019, p.64).

O objetivo principal do eixo nº 3, emprego, era o fomento da qualificação profissional, inclusão nos benefícios sociais, assim como, incentivo às empresas a contratações promovendo parcerias e o empreendedorismo, com espaços que oportunizam, como feiras e eventos culturais. Todos os esforços voltados para dar autonomia e inserção social seriam importantes para a realização desse eixo (BRASIL, 2014).



As ações descritas no PEAR-RJ para alcançar os objetivos do eixo nº 4 foram descritas como: efetuar o levantamento dos serviços e moradias de baixo custo; definir o perfil do acolhimento no estado do Rio de Janeiro para encaminhamento de acordo com a disponibilidade das vagas; promover a criação de vagas e abrigos para refugiados. Além disso, articular junto às instituições, possibilidade de financiamentos para aquisição de moradia, assim como, instituir auxílio moradia para refugiado. Nesse sentido, espera-se proporcionar às pessoas em situação de refúgio uma moradia digna, um lugar seguro e pacífico para recomeçar a vida (BRASIL, 2014).

O eixo nº 5, saúde ressaltava as ações necessárias para o alcance dos direitos ao serviço público no atendimento à saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde. Entretanto a necessidade do contexto social foi trabalhada no eixo nº 6, para isso é importante o reconhecimento do pluralismo cultural que promove o caráter intercultural dos brasileiros e a aceitação da diversidade (BRASIL, 2014; VASCONCELOS; BOTEGA, 2015).

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 10, está intimamente ligado com a temática do refúgio. Embora nem todos os refugiados possam estar em situação de vulnerabilidade, qualquer migrante, sendo refugiado ou não, corre o risco da discriminação (ONU, 2016).

As políticas de proteção de pessoas em situação de refúgio são políticas de Estado, no Brasil, garantidas pela constituição e pela Lei 9474/97, porém, a busca pela facilitação da convivência e acolhimento entre essas pessoas e os brasileiros pode contribuir ainda mais para a qualidade de vida de todos.

O desenvolvimento do site se deu em quatro etapas: na primeira, pesquisou-se os conteúdos do site; na segunda, foram realizadas as análises dos dados colhidos e os desenhos da solução; na terceira, foi elaborado o desenho do site e a sua implementação e, por fim, na quarta etapa, foram feitos testes de usabilidade e colocação do site em funcionamento para o público-alvo. Foram executadas algumas ações técnicas, entre essas estão: as necessidades do produto, a escolha do design, paleta de cores, linguagens e códigos, frameworks, APIs, banco de dados, entre outras.

## **DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO**

Em uma pesquisa realizada pela ACNUR, foram traçadas uma amostra inicial de 500 refugiados, dos quais 497 foram entrevistados. Através do perfil, é evidenciado que a maioria da população refugiada possui um nível educacional que supera o nível brasileiro (tabela 1). 47,4% da população negra ou parda brasileira divide-se em sem instrução e Ensino Fundamental incompleto. [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101576\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101576_informativo.pdf) Acesso em 22 de março de 2019. 11. Notemos contudo que os dados educacionais para o Brasil referem-se à população adulta, ou seja, com mais de 25 anos, enquanto nosso universo foi composto de pessoas com mais de 18 anos. Portanto, é de se supor que a população entrevistada



seja ainda um pouco mais qualificada do que a nacional (nota ACNUR, 2019, p. 13).

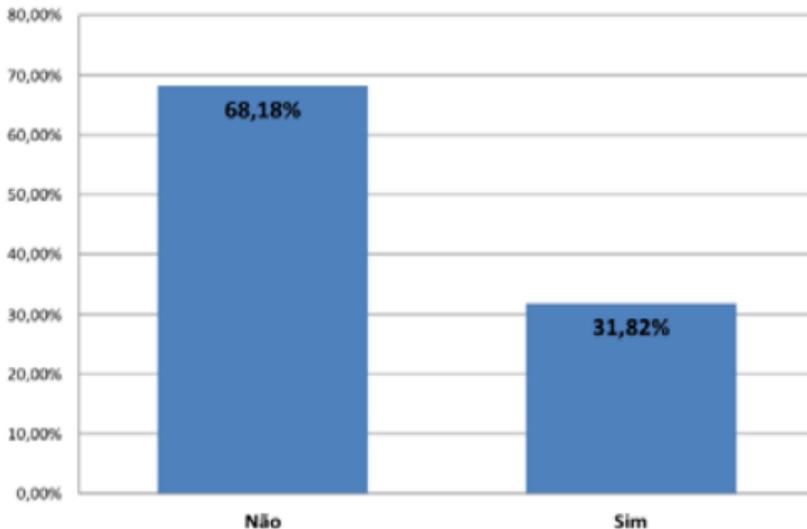
Tabela 1 - ESCOLARIDADE

<b>Nível</b>	<b>Frequência</b>
Analfabeto	3
Ensino Fundamental incompleto	13
Ensino Fundamental completo	58
Ensino médio completo	242
Ensino Superior completo	151
Especialização completa	8
Mestrado completo	6
Doutorado completo	1
Não informado	5
<b>Total</b>	<b>487</b>

Fonte: Adaptado de ACNUR, 2019, p. 13.

Em conflito com a pesquisa da ACNUR, muitos refugiados são contratados em trabalhos de condições análogas ao trabalho escravo e muitos deles não conseguem emprego nas suas áreas de conhecimento ou reconhecimento de seus diplomas (gráfico 1).

Gráfico 1 - Aproveitamento da profissão/ofício na ocupação atual



Fonte: Pesquisa de Campo, ACNUR, 2019, p. 31.

O gráfico, mostra que dentre os 462 refugiados que responderam a essa questão, 68,2% não utilizam suas habilidades profissionais nos atuais trabalhos contra apenas 31,8% que as utilizam. Esse dado pode estar revelando falta de informações e/ou de oportunidades. Porém, pode ser



explicado pelo exíguo número daqueles que conseguiram revalidar seus diplomas (14 casos). Enfim, pode estar revelando também o atual nível de desemprego no país, ainda na ordem de 12% da população economicamente ativa. Em qualquer uma dessas situações, o fato é que os refugiados não conseguem valer-se de suas competências profissionais, demonstrando que o processo migratório desclassifica (“empurra para baixo”) social e economicamente o migrante em geral e o refugiado em particular (ACNUR, 2019, p.31).

Valida-se com este cenário a construção de uma ferramenta, de proximidade dos refugiados, com o intuito de, aproximar os refugiados das políticas públicas e dar consciência de seus direitos e locais de busca por moradia, saúde, educação, documentos, saúde e ambiente sociocultural (BRASIL, 2014).

O primeiro momento do desenvolvimento de um site é o levantamento dos requisitos. Os requisitos funcionais são aqueles que tem ligação com a interatividade do usuário final, onde ele vai clicar, o que ele vai visualizar, são as funções do site em si. Os requisitos não funcionais têm relação direta com alguns itens, tais como segurança da informação, cores, velocidade, ações que não são conduzidas diretamente pelo usuário final.

Assim o produto foi desenvolvido com alguns requisitos primários (tabela 2).

Tabela 2: Requisitos funcionais e não funcionais do site.

Requisitos funcionais	Requisitos não funcionais
Opção de mudança de idioma.	Paleta de cores adequada ao Projeto vinculado Gerees da FAPERJ.
Cards para busca de informações ligadas principalmente ao PEAR.	Site seguro com SSL ( <i>Secure Sockets Layer</i> ).
Cards a mais que facilitam a inclusão social do público-alvo.	Termo de privacidade.
Links que levam direto para a informação buscada.	Facilidade de acesso aos itens principais.
Feedback do usuário usando método de estrelas.	Facilidade de ir e vir entre as páginas do site.
Feedback do usuário usando digitação de mensagem.	Atualização de noticiais semanalmente.
Link do WhatsApp para contato direto com a gestão do Rio Refugees.	Logo que lembre a temática.



Acesso aos parceiros	Cards que estejam alinhados aos Eixos do PEAR-RJ.
Formulário de contato para futuras avaliações de nacionalidade e idade do público-alvo.	Cards que chamem atenção do público-alvo.
Acesso a notícias importantes para o público-alvo.	Site responsivo ( <i>Responsive design</i> ).

**Fonte:** Elaborado pelas autoras, 2021.

Para a criação do site foram analisadas as possibilidades entre escolher um pacote de site já prontos, tais como Wix, Google sites template, entre outros. No entanto a escolha de template tem suas facilidades, porém também suas limitações, particularmente no que diz respeito ao uso de banco de dados, entre outras programações que podem se tornar mais complexas nesses ambientes mais fechados.

Assim, após analisar todas as ofertas, facilidades e dificuldades, e a necessidade de estar vinculado a uma plataforma/empresa específica, foi decidido desenvolver o site do zero, fazendo uso apenas de algumas facilidades, mas não um site praticamente pronto. A decisão flexibilizou o processo de desenvolvimento e diminuiu a dependência de vínculos, ficando apenas com o domínio e a hospedagem.

As ferramentas e linguagens de programação utilizadas foram HTML (Linguagem de Marcação de HiperTexto), CSS3 (*Cascading Style Sheets*) e *JavaScript*, como *framework* foi utilizado o *VueJs (Framework front-end)*, no ambiente de desenvolvimento foi utilizado o *Visual Code* e para o Banco de Dados foi escolhido o *Google Firebase* (MENDES, 2017; NOLETO, 2020; VISUAL STUDIO, s/d).

O produto atualmente está em modo de experimento, hospedado em um provedor gratuito, por estar com o MVP desenvolvido, entretanto para estimar os gastos com o produto baseou-se no valor de hospedagem do site Hostinger, considerado um dos melhores e mais usado na web. O produto se encontra hospedado em um site de hospedagem para desenvolvedores chamado Vercel.

O logotipo (figura 2) do site foi desenvolvido pelas autoras seguindo as cores do Projeto GEREES, e fazendo uma conexão entre Refúgio e o Rio de Janeiro, com destaque para o ponto turístico Pão de Açúcar conhecido internacionalmente.



Figura 2 - Logotipo do site



**Fonte:** Elaborado pelas autoras, 2021.

A tela inicial (figura 2) do site traz a vista do Rio de Janeiro com o Cristo de braços abertos, mostrando o ponto mais destacado do Rio de Janeiro. Logo no canto superior direito, encontra-se a possibilidade de mudança de idiomas (inglês, espanhol, árabe e português), um dos pontos focais do projeto.

Figura 2 - Tela inicial do site Rio Refugees



**Fonte:** Foto do Site Rio Refugees, 2021.



Figura 3 - Apresenta a funcionalidade mudança do idioma do site, em cinco nacionalidades.



Fonte: Foto do Site Rio Refugees, 2021.

A tela “Sobre”, a partir do link conheça mais o projeto (figura 4), esclarece a razão do produto, bem como a missão e visão de futuro com base nesse empreendimento, que possui claras perspectivas de crescimento.

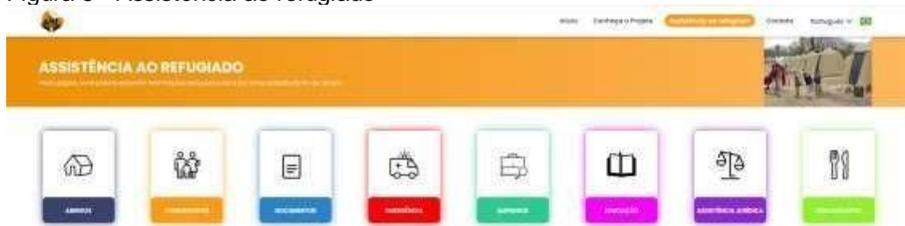
Figura 4 - Sobre o projeto



Fonte: Foto do Site Rio Refugees, 2021.

Para atingir o objetivo da inserção do refugiado ao Rio de Janeiro e fazendo uma conexão com os eixos do PEAR-RJ, foi criado os cards (figura 5) que levam o refugiado direto para as informações que ele precisa ou busca, evitando perda de tempo ou o risco de obtenção de informações erradas.

Figura 5 - Assistência ao refugiado

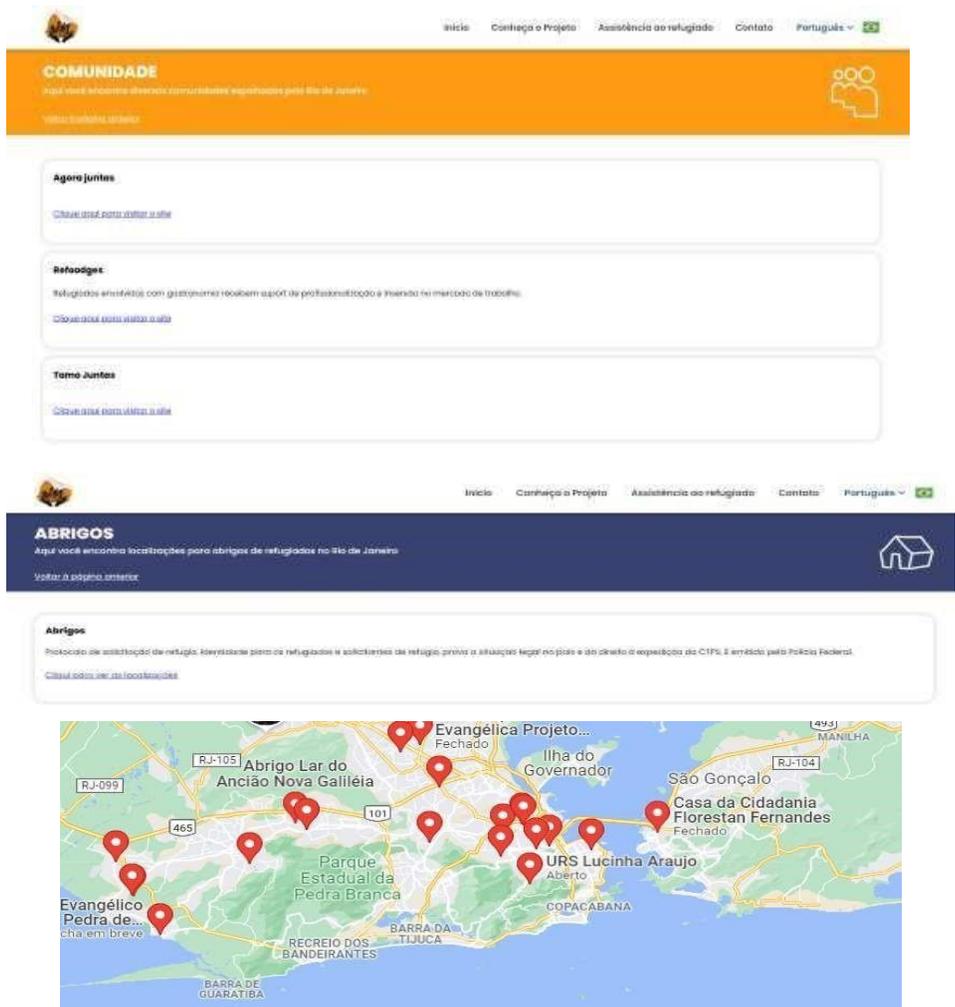


Fonte: Foto do Site Rio Refugees, 2021.



Em cada card o refugiado pode escolher as informações (figura 6) que em sua maioria são links que o direcionam para as informações, ou telefones e endereços úteis.

Figura 6 - Card comunidades e Card Abrigo



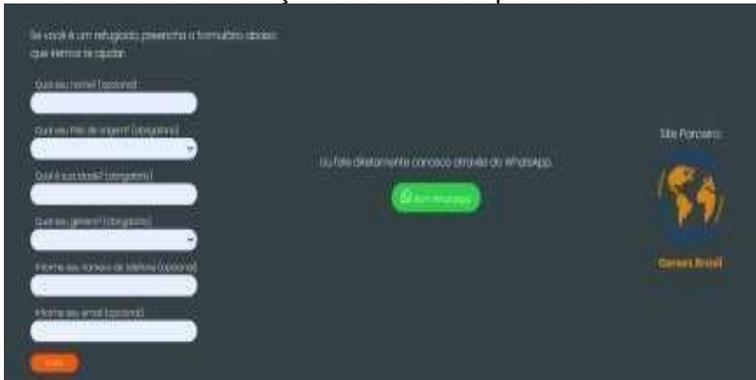
Fonte: Foto do Site Rio Refugees, 2021.

No site também é possível que o refugiado ou outra pessoa faça contato via formulário (figura 7) ou *WhatsApp* para solicitar outras informações, passar sugestões etc. Também nesse momento fica visível a



parceria do site com o projeto Gerees, podendo através de um click conhecer o projeto.

Figura 7 - Formulário e indicações de contato e parceria



**Fonte:** Foto do Site Rio Refugees, 2021.

Para o acesso do site no celular existe o design responsivo (figura 8), que deixa o visual adaptado ao layout do telefone.



Figura 8 - Telas do site no celular



Quadro 1 – Cards do Site associados aos eixos do PEAR-RJ

Card do Site	Eixo do PEAR-RJ
 <b>DOCUMENTOS</b>  <b>ASSISTÊNCIA JURÍDICA</b>	Eixo 1- Documentação
 <b>EDUCAÇÃO</b>	Eixo 2 - Educação



 <b>EMPREGO E RENDA</b>	Eixo 3 – Empleo
 <b>ABRIGOS</b>	Eixo 4 - Moradia
 <b>EMERGÊNCIA</b>	Eixo 5 - Saúde
 <b>COMUNIDADES</b>	Eixo 6 - Contexto social foi

**Fonte:** Elaborado pelas autoras, 2021.

A legislação brasileira, promove os direitos do refugiado, porém o Brasil ainda está longe de dar aos refugiados um atendimento de qualidade nos tópicos supracitados, educação, moradia, saúde, documentação, assistência social, atendimento jurídico e trabalho.



A população migrante enfrenta barreiras, principalmente nas áreas do idioma e informação. Muitos não conseguem trabalhar na sua profissão de origem, outros, por conta do idioma sentem muita dificuldade. A desinformação da sociedade sobre “quem são os migrantes de hoje” também dificulta a vida dos refugiados. Em meio a tantas problemáticas, o site *Rio Refugees* é uma pequena contribuição. De acordo com as avaliações, o produto está no caminho de ser uma grande ferramenta. Com certeza, ainda existem muitas melhorias e espera-se contribuir com mais soluções.

A parceria com o projeto GEREES é de suma importância para o crescimento da pesquisa, que não para por aqui. Espera-se que o site fortaleça a inclusão do refugiado, transcenda barreiras linguísticas e promova o entendimento sobre as necessidades do refugiado.

## CONCLUSÃO

A ferramenta utilizada ainda pode crescer e abranger diversos outros aspectos para ajudar na inserção do refugiado no estado do Rio de Janeiro, porém espera-se de imediato mitigar as dificuldades dos refugiados com a falta de informação e um melhor recebimento de tais pessoas.

A ferramenta está em uso e deve ser incentivada pela sociedade civil, fazendo com que o refugiado e o solicitante de refúgio utilize deste recurso, assim favorecendo sua melhoria e crescimento.

O estudo sobre os impactos do refúgio e a forma como acolhemos estas pessoas é urgente, pois, vidas são maculadas, pessoas são subjugadas e desvalorizadas, muitas vezes apenas por conta da desinformação, o que é em si já é mais uma injustiça. A informação é maior arma a favor das metas do ODS 10, assim esperamos com essa ferramenta ajudar no desenvolvimento social deste público que pode e contribui muito para o desenvolvimento dos locais onde habitam.

## REFERÊNCIAS

- ACNUR. **PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS REFUGIADOS NO BRASIL**. 2019. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Pesquisa-Perfil-Socioecon%C3%B4mico-Refugiados-ACNUR.pdf>>.
- BRASIL. **DECRETO Nº 42182 de 11 de dezembro de 2009**. Instaura o Comitê Estadual Intersectorial de Políticas de Atenção aos Refugiados. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/RioDeJaneiro.pdf>> Acesso em 30 out. 2020.
- \_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 44924 de 22 de agosto de 2014**. 2014. Aprova o plano estadual de políticas de atenção aos refugiados do Rio de Janeiro e dá outras providências. 2014. Disponível em: <<https://www.refworld.org/pdfid/54eaead56.pdf>>. Acesso em 30/10/2020>. Acesso em 10 jul. 2020.



\_\_\_\_\_. **PESSOAS REFUGIADAS E SOLICITANTES DE REFÚGIO NO BRASIL 2018**. 2018b. Defensoria Pública da União. Disponível em:< <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/67cfb0b7a5bb4e5a91d6c72b1f5e47f9.pdf>>. Acesso em 22 dez. 2020.

ISHIZUKA, M. F.; BRULON, V. **A Integração Local dos Congolesees Refugiados e Solicitantes de Refúgio no Rio de Janeiro**. Administração Pública e Gestão Social, 11(1), 2019, ISSN 2175 -578. Disponível em:< <http://dx.doi.org/10.21118/apgs.v11i1.1707>>. Acesso em 10 dez. 2020.

MENDES, EVELYN. *Simple aplicação real time com angular 4 e firebase – Parte*

02. **Publicado no site imartes.com**. 25 JUL, 2017. Disponível em:< <https://imasters.com.br/front-end/simple-aplicacao-real-time-com-angular-4-e-firebaseparte-2>>. Acesso em 21 de maio de 2021.

RIO REFUGEEES. Site Rio Refugees. 2020. Disponível em:< <https://www.riorefugees.com.br/>>.

NOLETO, Cairo. Termos de tecnologia: confira um glossário completo. Publicado em 6 de março de 2020. **Site Trybe.com**. Disponível em:< <https://blog.betrybe.com/carreira/glossario-de-tecnologia/>>. Acesso em 21 de maio de 2021.

ONU. **TRANSFORMANDO NOSSO MUNDO: A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**. A/RES/70/1. 2016. Disponível em:< [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil\\_Amigo\\_Pesso\\_Idosa/Agenda2030.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf)>. Acesso em 10 de Mai. 2021.

SAMPAIO, F. 2022 alcança marca inédita de 100 milhões de refugiados no mundo Invasão da Ucrânia foi uma das causas para elevação do número. **Site Rádio Nacional**. Publicado em 20/06/2022. Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2022-06/2022-alcanca-marca-inedita-de-100-milhoes-de-refugiados-no-mundo>>.

VASCONCELOS, A. M. N.; BOTEAGA, T., **Política migratória e o paradoxo da globalização – Dados Eletrônicos**. Porto Alegre. EDIPUCRS, Brasília. CSEM, 2015. 234 p. Disponível em:<<https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/Ebooks/Pdf/97885397-0739-3.pdf>>. Acesso em 10 dez. 2020.



## A SAÍDA DO BRASIL DO PACTO GLOBAL PARA AS MIGRAÇÕES E SEUS REFLEXOS SOBRE O REFÚGIO

**Theodora Cação Zanchett**

Universidade Federal da Grande Dourados

**Josuel Belo dos Santos**

Universidade Federal da Grande Dourados

**César Augusto Silva da Silva**

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

### RESUMO

A presente pesquisa tem a finalidade de fomentar o debate sobre a saída do Brasil do Pacto Global para Migrações e seus possíveis impactos sobre a questão de políticas públicas para o refúgio no país. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa e método hipotético-dedutivo. O Brasil assumiu certo protagonismo internacional em relação ao tema de migração e refúgio pela instituição de sua Lei de Migração 13.445/2017 e Lei do Refúgio 9.474/97. No entanto, a saída do Estado brasileiro do Pacto suscita uma série de interrogativas sobre suas prováveis consequências. Isso porque, o Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular busca respostas conjuntas de cooperação internacional entre os Estados e possui como alguns de seus objetivos mitigar os fatores adversos e estruturais que obrigam as pessoas a deixarem seu país de origem, combater o tráfico de pessoas além de reforçar o acesso a documentação e proteção do migrante que se encontra indocumentado, bem como proibir a deportação coletiva dos países de migrantes irregulares. Os resultados desse processo de saída do país do Pacto Global para Migrações implicam em uma sinalização clara e objetiva de mudança de postura em relação à ajuda humanitária adotada anteriormente pelo Estado Brasileiro, além de um desconforto diplomático para com os demais países. Constata-se, também, o retorno de uma política paradoxal com ênfase em soberania absoluta, segurança e defesa de território nacional, em plena ordem democrática, em detrimento da cooperação internacional em relação aos imigrantes e refugiados. Verifica-se um momento de fragilidade democrática no Brasil com uma crise aguda entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o que pode tornar o país isolado internacionalmente, bem como mudar completamente suas normas em relação à política de proteção aos imigrantes e refugiados.

**Palavras-Chave:** Pacto Global para Migrações; Refúgio; Migrantes.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 9.474 de 1997** – Estatuto dos Refugiados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm) . Acesso em: 18 jun. 2022.

BRASIL. **LEI 13.445 de 2017**. Lei de migração. Disponível em: [L13445 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 18 jun. 2022.

BAENINGER, Rosana. **Pacto Global de Migração e Direitos Humanos**. Jornal da Unicamp. Maio 2018.

BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; MALATIAN, Teresa (Orgs.). **Políticas migratórias: fronteiras dos direitos humanos no século XXI**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

JUBILUT, Lílíana Lyra; GODOY, Gabriel Gualano de (orgs.). **Refúgio no Brasil**: Comentários à Lei 9.474/97 São Paulo: QuartierLatin/ACNUR, 2017.

SILVA, César Augusto Silva. da. **A Política Migratória Brasileira para Refugiados (1998-2014)**. Curitiba: Ithala, 2015.

SQUEFF, Tatiana Cardoso. **A relevância do Pacto Global de Migrações no mundo contemporâneo**. Consultor Jurídico, 27 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-dez-27/tatiana-squeff-relevancia-pacto-global-migracoes-mundo>. Acesso em: 18 jun. 2022.

WORLD MIGRATION REPORT 2022. **International Organization for Migration (IOM)** 2021. Disponível em:



## O PRAGMATISMO HISTÓRICO DA POLÍTICA (CRI)MIGRATÓRIA BRASILEIRA SOBRE A MATÉRIA DE REFÚGIO.

**Josuel Belo Dos Santos**

Universidade Federal da Grande Dourados

**Theodora Cação Zanchett**

Universidade Federal da Grande Dourados

**Gustavo de Souza Preussler**

Universidade Federal da Grande Dourados

### RESUMO

A presente pesquisa tem a finalidade de fomentar o debate sobre a saída do Brasil do Pacto Global para Migrações e seus possíveis impactos sobre a questão de políticas públicas para o refúgio no país. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa e método hipotético-dedutivo. O Brasil assumiu certo protagonismo internacional em relação ao tema de migração e refúgio pela instituição de sua Lei de Migração 13.445/2017 e Lei do Refúgio 9.474/97. No entanto, a saída Estado brasileiro do Pacto suscita uma série de interrogativas sobre suas prováveis consequências. Isso porque, o Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular busca respostas conjuntas de cooperação internacional entre os Estados e possui como alguns de seus objetivos mitigar os fatores adversos e estruturais que obrigam as pessoas a deixarem seu país de origem, combater o tráfico de pessoas além de reforçar o acesso a documentação e proteção do migrante que se encontra indocumentado, bem como proibir a deportação coletiva dos países de migrantes irregulares. Os resultados desse processo de saída do país do Pacto Global para Migrações implicam em uma sinalização clara e objetiva de mudança de postura em relação a ajuda humanitária adotada anteriormente pelo Estado Brasileiro, além de um desconforto diplomático para com os demais países. Constatase, também, o retorno de uma política paradoxal com ênfase em soberania absoluta, segurança e defesa de território nacional, em plena ordem democrática, em detrimento da cooperação internacional em relação aos imigrantes e refugiados. Verifica-se um momento de fragilidade democrática no Brasil com uma crise aguda entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o que pode tornar o país isolado internacionalmente, bem como mudar completamente suas normas em relação a política de proteção aos imigrantes e refugiados.

**Palavras-Chave:** Refúgio no Brasil, Crimigração, Aparelhos de Controle Estatal.

### REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. Aparelhos Ideológicos de Estado. 3ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1987.



- BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: 34, 2010.
- BECKER, Howard Saul. Outsiders: estudos de sociologia do desvio. 1. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.
- BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; MALATIAN, Teresa (Orgs.). Políticas migratórias: fronteiras dos direitos humanos no século XXI. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BRASIL. Lei 9.474 de 1997 – Estatuto dos Refugiados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm) . Acesso em: 18 jun. 2022.
- BRASIL. Lei 13.445 de 2017. Lei de migração. Disponível em: [L13445 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l13445.htm). Acesso em: 18 jun. 2022.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.
- JUBILUT, Liliana Lyra; GODOY, Gabriel Gualano de (orgs.). Refúgio no Brasil: Comentários à Lei 9.474/97 São Paulo: Quartier Latin/ACNUR, 2017.
- MORAES, Ana Luisa Zago. Crimigração: a relação entre política migratória e política criminal no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2016.
- SILVA, César Augusto Silva. da. A Política Migratória Brasileira para Refugiados (1998-2014). Curitiba: Ithala, 2015.
- STUMPF, Juliet. The Crimmigration Crisis: Immigrants, Crime & Sovereign Power. *American University Law Review*, v. 56, n. 2, 2006.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. Direito Penal Brasileiro - I. Rio de Janeiro: Revan, 2003.



## ECOVILAS: A ARQUITETURA SUSTENTÁVEL COMO REFÚGIO AOS HAITIANOS EM CAMPO GRANDE/MS

**Vivianne Maria de Freitas**

Faculdade UNIGRAN Capital

**Giovane Teodoro de Brito Chaparro**

Faculdade UNIGRAN Capital

### RESUMO

Tendo em vista a atual situação dos refugiados em conjunto com as recorrentes catástrofes ambientais, o presente trabalho tem o objetivo de explorar a arquitetura sustentável e a autoconstrução, utilizando-as a fim de abrigar, qualificar profissionalmente e reinserir os refugiados haitianos. Se tratando de uma pesquisa qualitativa, foram utilizadas a pesquisa bibliográfica em livros, teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso (TCC's), utilizando as bases de dados Google Acadêmico, Scielo, Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, entre outras, além da pesquisa documental com informações referentes ao tema e da análise do projeto do Instituto de Permacultura e Ecovilas do Cerrado (IPEC). Com os resultados apresentados foi possível estabelecer a conexão e os benefícios entre os temas de refugiados ambientais e ecovilas, devido não só aos seus benefícios para a recuperação psicológica e física do indivíduo, como também à preservação, recuperação e valorização do meio ambiente tão afetados hodiernamente.

**Palavras-Chave** Ecovila, Refúgio, Arquitetura sustentável, Bioconstrução, Refugiados ambientais.



## **GÊNERO, REFÚGIO, VULNERABILIDADE E CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES IMIGRANTES**

**Vinícius Raimundo Gonçalves**

Universidade Federal da Grande Dourados

**Josuel Belo Dos Santos**

Universidade Federal da Grande Dourados

**Bruno Boti Bernard**

Universidade Federal da Grande Dourados

**Gustavo de Souza Preussler**

Universidade Federal da Grande Dourados

### **RESUMO**

O presente trabalho busca fomentar o debate sobre a situação de vulnerabilidade de mulheres migrantes no contexto de migração e refúgio. O caminho metodológico para desenvolvimento da pesquisa ocorreu por intermédio de análise documental conjugada com a abordagem hipotético-dedutiva sobre a temática a partir de documentos produzidos pela International Organization for Migration (Organização Internacional para Migrações) – OIM (2002), Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiado-ACNUR (2015) e, pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania-ITTC (2016). Os resultados demonstram que as mulheres inseridas no fenômeno da mobilidade humana internacional são envolvidas por diversos fatores e, diante dos fluxos migratórios para cada Estado, não raro, sem assistência e suporte do país receptor, tornam-se reféns de facções criminosas ou redes de prostituição que operam transnacionalmente (ACNUR, 2015). Verifica-se que as peculiaridades da posição que se encontram expostas na condição “mulher” e “migrante” implicam em uma série de paradigmas estruturais e violência estatais que envolvem insegurança, exclusão e agravamento de dificuldades de proteção e acolhimento (OIM, 2022). Ressalta-se que as características inerentes à mulher imigrante e sua condição de vulnerabilidade social e de gênero, bem como circunstâncias do delito, raramente são examinadas e consideradas pela justiça (ACNUR, 2017). Observa-se que muitos Estados empregam uma política institucional de controle migracional avessa nos resguardos de Direitos Humanos e, optam por criminalizar e punir mulheres imigrantes que se tornam vítimas do poder paralelo feito pelo narcotráfico e da lei governamental instrumentalizada pelo Estado (ITTC, 2016).

**Palavras-Chave:** Gênero, Migração, Mulheres Imigrantes, Vulnerabilidade.



## **GÊNERO, REFÚGIO E ENCARCERAMENTO DE MULHERES IMIGRANTES: CRUZANDO FRONTEIRAS DA POLÍTICA DE DROGAS NO BRASIL**

**Thaís Elaine Volpi Nogueira**

Universidade Federal da Grande Dourados

**Josuel Belo Dos Santos**

Universidade Federal da Grande Dourados

**Gustavo de Souza Preussler**

Universidade Federal da Grande Dourados

### **RESUMO**

O encarceramento de mulheres migrantes implica em inúmeras violações de Direitos Humanos pelo alto grau de vulnerabilidade social e de gênero que as mesmas se encontram (ITTC, 2018). De acordo com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias- INFOPEN, em julho de 2014, o Brasil apresentava uma população de 579.7811 pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário, sendo 37.380 mulheres e 542.401 homens. Destaca-se, ainda que no período de 2000 a 2014, o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20% (INFOPEN, 2014). Verifica-se, a curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres, que em sua majorante estão presas por tráfico de drogas (ITTC, 2018). A metodologia utilizada para elaboração deste trabalho, ocorreu mediante análise comparativa de cruzamento de dados do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania- ITTC de 2008-2018 e Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN MULHERES do ano de 2014. Os resultados obtidos demonstram que a maioria das mulheres migrantes em conflito com a lei são oriundas do continente sul-americano (41%) e africano (34%), totalizando  $\frac{3}{4}$  do total de mulheres (ITTC, 2018). Evidencia-se, que os principais países de origem das imigrantes são Bolívia (15%), África do Sul (13%), Angola (7%), Colômbia (6%) e Peru (5%), (ITCC- 2018). Ressalta-se que o estado de São Paulo abrigava até final de 2016, 63% das mulheres presas no país (INFOPEN, 2014). Constata-se, em contrapartida, que cerca de 6 em cada 10 mulheres imigrantes têm mais de 29 anos, com média da idade de 33 anos, perfil mais maduro e oposto em relação a mais da metade das mulheres brasileiras em privação de liberdade que são jovens de até 29 anos (ITCC, 2018). Observa-se, que 62% das mulheres presas no Brasil foram acusadas por tráfico de drogas (INFOPEN, 2014), bem como 84% de mulheres migrantes também são acusadas por envolvimento com entorpecentes (ITTC, 2018).

**Palavras-Chave:** Gênero, Mulheres Migrantes, Encarceramento.



## REFERÊNCIAS

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA-ITTC. Banco de dados: Mulheres Migrantes em conflito com a lei, 2018. Disponível em: <https://ittc.org.br/boletim-banco-de-dados-qual-o-perfil-das-mulheres-migrantes-atendidas-pelo-ittc/> . Acesso em: 19 jun. 2022.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN MULHERES. INFOPEN, 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf> . Acesso em: 19 jun. 2022.



## **A MIGRAÇÃO FRONTEIRIÇA ENTRE PORTO MURTINHO-MS E CARMELO PERALTA-PARAGUAI SOB O ENFOQUE DA IMPLANTAÇÃO DA ROTA BIOCEANICA/UNIRILA**

**Aline Carvalho de Almeida**

UCDB

**Beatriz Silva Bastos**

UCDB

**Arlinda Cantero Dorsa**

UCDB

### **RESUMO**

Em razão da diversidade de causas e fatores que tem movimentado as migrações internacionais, podemos considerar esta tática como um dos principais enfoques na agenda global. As categorias migratórias apresentadas nos fluxos contemporâneos trazem desafios constantes para a regulação das políticas de acolhimento e proteção, principalmente quando envolve cidades fronteiriças. Nesse contexto, esta pesquisa em andamento, objetiva analisar as políticas nacionais de proteção fronteiriça e garantia existentes na fronteira entre Porto Murtinho, MS e Carmelo Peralta no Paraguai, tendo em vista a implantação da Rota Bioceânica. Construir uma pesquisa sobre a temática migratória em região de fronteira constitui-se em enorme desafio metodológico, uma vez que ainda não tivemos alcance a referenciais norteadores para o andamento da pesquisa. A metodologia tem abordagem qualitativa e quantitativa com pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa pauta-se, portanto, em três campos importantes: políticas públicas de acolhimento, Rota Bioceânica e fronteiras.

**Palavras-Chave:** Migrações internacionais; políticas públicas; fronteiras. Rota bioceânica



## FLUXO MIGRATÓRIO: DIRETRIZES DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS DE PROTEÇÃO AO REFUGIADO

**Milena Barbosa Salazar**

UCDB

**Arlinda Cantero Dorsa**

UCDB

### RESUMO

O fenômeno internacional das migrações ganhou enorme relevo no sistema internacional de Estados nos últimos tempos. O Brasil e o Estado do Mato Grosso do Sul têm conseguido relativo destaque neste cenário, a partir da construção de estruturas públicas que buscam consolidar as diretrizes da defesa dos direitos humanos, na construção de políticas sociais de proteção a essa população vulnerável. Assim sendo, essa interface temática vai abordar as dificuldades que partem da ausência de uma política brasileira de hospitalidade e a escassez de ações governamentais de integração, discorrendo também acerca da necessidade de criação de políticas públicas voltadas ao acolhimento cultural, laboral, linguístico e educacional dos refugiados e imigrantes. Desta forma, pretende-se realizar uma pesquisa bibliográfica e documental a partir de uma abordagem quantitativa e qualitativa no uso de pesquisa de campo com entrevista semiestruturada junto a agentes envolvidos em trabalhos com refugiados. Embora esta pesquisa esteja em andamento, os estudos preliminares apontam a necessidade de uma pesquisa exploratória objetivando mais estudos e informações sobre o assunto investigado a fim de se delimitar o tema, orientar a fixação dos objetivos e a descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto. É relevante afirmar que esta pesquisa se insere no Grupo de pesquisa de Patrimônio cultural, Direito e Diversidades UCDB-MS, assim como no Grupo de Estudos sobre Refugiados: Questões educacionais econômicas e sociais – GEREES-RJ. Como resultados preliminares, aponta-se não somente a necessidade de se pensar em acomodações transitórias que atendam as situações emergenciais dos refugiados e comunidades, mas também o direito à moradia e dignidade no ambiente urbano, tendo em vista que esses deslocamentos dos locais de sua origem não são em sumo provisórios. Pretende-se ao final desse trabalho, obter uma visão mais abrangente sobre os desafios enfrentados pela governança migratória no MS.

**Palavras-Chave:** Governanças migratórias; Migrações e Refugiados; Acolhimento; Fluxo migratório; Campo Grande-MS.



## MIGRAÇÃO, REFÚGIO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O CASO DAS IMIGRANTES VENEZUELANAS EM PACARAIMA/RORAIMA

**Karine Souza Martins**

Universidade Federal da Grande Dourados

**Josuel Belo Dos Santos**

Universidade Federal da Grande Dourados

**Guéimer Júnior Almeida de Faria**

Universidade Federal da Grande Dourados

**Alaerte Antonio Martelli Contini**

Universidade Federal da Grande Dourados

### RESUMO

O fenômeno dos fluxos migratórios de venezuelanos para o Brasil, inicia-se em 2015, porém intensificou-se em 2017 (OIM, 2022), por consequência da grave crise generalizada na Venezuela, nos seus diversos âmbitos: político, social, econômico, e humanitário que desestabilizaram o país (HUMAN RIGHT WATCH, 2016). Nesse contexto de deslocamento forçado e graves violações de direitos humanos, estão as mulheres migrantes e refugiadas que vivenciam, situações de extremo estado de vulnerabilidade social, sendo recrutadas por facções criminosas tornando-se “mulas do tráfico” ou acabam inseridas em redes de prostituição que operam transnacionalmente para sobreviver (ITCC, 2016). Assim, a presente pesquisa busca promover a dialética sobre a violência de gênero sofrida por mulheres migrantes venezuelanas em extremo grau de vulnerabilidade na cidade de Pacaraima/RR. A metodologia utilizada para a consecução do trabalho desenvolveu-se por intermédio de pesquisa e análise bibliográfica com abordagem hipotético-dedutiva. Os resultados evidenciam graves violações de direitos humanos em Pacaraima, devido a condição de vulnerabilidade das migrantes, situação que corrobora ainda mais para o tráfico humano, a exploração sexual, a violência, segregação social e preconceito contra migrantes e/ou refugiados (UNFPA, 2017). Verifica-se também uma íntima correlação entre a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos imigrantes e o surgimento do etiquetamento social de “criminosos” por parte da sociedade e do discurso estatal roraimense contra migrantes venezuelanos, o que reflete na sua não integração no mercado de trabalho, bem como ocasiona o aumento da pobreza nas áreas da fronteira brasileira com a Venezuela (SILVA; SOUZA, 2018)

**Palavras-Chave:** Mulheres migrantes, Vulnerabilidade, Violência de Gênero.



## MÓDULO HABITACIONAL: UMA PROPOSTA DE BAIXO CUSTO PARA A MORADIA DE REFUGIADOS

**Bruno Matos de Farias**

UNISUAM

**Maria Geralda Miranda**

UNISUAM

### RESUMO

Movimentos populacionais, desigualdades sociais, perseguição religiosa, pobreza, política e violação dos direitos humanos, são os principais motivos que levam uma pessoa a deixar seu país de origem e buscar uma nova vida. Morar faz parte da história do homem que sempre procurou um local para abrigar-se, a moradia remete a ideia de um abrigo contra intrusos, um local para se proteger. O direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O presente artigo tem por objetivo apresentar um Módulo Habitacional de Baixo Custo. A metodologia utilizada tem abordagem quantitativa por levantamento de dados em pesquisa por questionário aprovado pela plataforma Brasil. A proposta de Moradia Modular compreende um tipo de moradia digna, dentro dos padrões exigidos na vistoria de habite-se para aprovação nos padrões técnicos exigidos pelas legislações em vigor no Brasil. O módulo habitacional possui uma característica mais flexível, podendo ser facilmente adaptado a projetos e montados no local de execução. Para tanto, é preciso que programa Casa Verde e Amarela seja disponibilizado para os refugiados, garantindo acesso a moradia.

**Palavras-Chave:** Refugiados; Moradia; Habitação; Casa Verde e Amarela; Módulo Habitacional.

### REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO das Nações Unidas para Refugiados. Cartilha para refugiados no Brasil. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Cartilha-para-Refugiados-no-Brasil\\_ACNUR-2014.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Cartilha-para-Refugiados-no-Brasil_ACNUR-2014.pdf). Acesso 01 dez. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso 01 dez. 2021.

ONU-ACNUR- Nações Unidas no Brasil. Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados. [http://www.onu-brasil.org.br/agencias\\_acnur.php](http://www.onu-brasil.org.br/agencias_acnur.php). Acesso 01 dez. 2021.



## AS CONDIÇÕES DE MORADIA DO REFUGIADO NO BRASIL: DAS LEGISLAÇÕES E PROGRAMAS EXISTENTES

**Bruno Matos de Farias**

UNISUAM

**Maria Geralda Miranda**

UNISUAM

### RESUMO

Guerras, violação dos direitos humanos, pobreza, perseguição religiosa e política são os principais motivos que levam uma pessoa a deixar seu país de origem e buscar uma nova vida. Dessa forma, as violações dos direitos humanos no país de origem fazem com que muitos procurem ajuda atravessando fronteiras em busca de segurança, com o apoio da Organização das Nações Unidas, ONU. Mas o grande desafio dos países que recebem esses indivíduos em condição de refugiados é que eles precisam oferecer todo suporte civil e logístico para que as pessoas se estabeleçam no novo país. No Brasil, os refugiados têm, por lei, todos os direitos de cidadão, bem como a documentos, trabalho, moradia, educação, livre religião, entre outros direitos. O presente texto tem por objetivo demonstrar a partir da análise bibliométrica os artigos publicados em revistas internacionais sobre os refugiados e as suas condições de habitação. A metodologia utilizada tem abordagem quantitativa e análise textual, a pesquisa é bibliográfica e documental na busca de dados na Web of Science. Os artigos publicados deixam claro que é necessário ainda muito avanço em todo o mundo quando o assunto é condições de moradia do refugiado, assim como trabalho, saúde e educação. Para tanto, é preciso que cada país crie as suas políticas públicas que garantam condições dignas aos refugiados e toda a sua família.

**Palavras-Chave:** Refugiados; Moradia; Habitação; ONU; Direitos Humanos.

### REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO das Nações Unidas para Refugiados. Cartilha para refugiados no Brasil. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Cartilha-para-Refugiados-no-Brasil\\_ACNUR-2014.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Cartilha-para-Refugiados-no-Brasil_ACNUR-2014.pdf). Acesso 01 dez. 2021.

CÁRITAS-RJ. Programa de atendimento a refugiados e a solicitante de refúgio. Números do Refúgio. 2018. Disponível em: <http://www.caritas-rj.org.br/numeros-refugio-no-brasil.html>. Acesso 01 dez. 2021.

ONU-ACNUR- Nações Unidas no Brasil. Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados. [http://www.onu-brasil.org.br/agencias\\_acnur.php](http://www.onu-brasil.org.br/agencias_acnur.php). Acesso 01 dez. 2021.



SIMPÓSIO  
REFUGIADOS

# REFUGIADOS: DESAFIOS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Maria Geralda de Miranda  
Arlinda Cantero Dorsa  
Patrícia Maria Dusek  
Bruno Matos de Farias



escrever INSTITUTO

epitaya  
Editora

ISBN: 978-65-87809-58-8

CD



9 786587 809588